

# ATRASOS

Relatório de entrega dos reassentamentos

MARIANA/MG



Comunidade  
Bento Rodrigues

---

Comunidade  
Paracatu de Baixo

---

Comunidades  
Rurais

---

Fevereiro, 2021

## Ficha Técnica

### **Coordenação Colegiada da Cáritas Brasileira MG:**

Rodrigo Pires Vieira (Secretário Regional), Samuel da Silva, Jaqueline de Souza Mata.

### **Coordenação Operacional -**

**Assessoria Técnica:** Gladston de Andrade Figueiredo

### **Assessoria Técnica:**

Aline Santana Figueiredo, Mônica Santos, Bruna Monalisa, Carolina França Netto Chiodi, Caromi Oseas, Cíntia Ferreira da Silva, Fabiele Costa, Fabrícia Maria Machado Tavares, Ednaldo José da Silva, Ellen Joyce Marques Barros, Geovane Assis da Rocha, Geruza Luiza da Silva, Jarbas Alexandre Duarte Frade, Jéssica Ribeiro Duboc, Karina Crepalde Pinto, Karine Helena Cota, Karla Fernanda Perdigão, Leonardo Bruno Mateus Gomes da Silva, Letícia Nörnberg Maciel, Livia Ferreira Martins, Luiz Fernando Horta Silva, Flora Lopes Passos, Maria Clara Boaventura, Maria do Pilar Ramos Gonçalves, Marcos Antônio da Silva, Maurílio Duarte Batista, Paola Campos, Rennê de Pinho Tavares, Samara Maria Quintão, Sara Côrtes Gama Ferreira de Oliveira.

### **Equipe responsável pela elaboração:**

Aline Santana Figueiredo  
Carolina França Netto Chiodi  
Caromi Oseas  
Cíntia Ferreira da Silva  
Fabiele Costa  
Flora Lopes Passos  
Karina Crepalde Pinto  
Livia Ferreira Martins  
Sara Côrtes Gama Ferreira de Oliveira

**Capa:** Vistoria de Fiscalização no reassentamento de Paracatu de Baixo.  
Créditos: Livia Ferreira Martins

### **Equipe responsável pela revisão:**

Caromi Oseas  
Fabiele Costa  
Flora Lopes Passos  
Gladston Figueiredo

MARIANA, 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

## **SUMÁRIO**

<b>1. APRESENTAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>2. A REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA</b>	<b>4</b>
2.1. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO PROCESSO	4
2.2. ACORDOS JUDICIAIS E A LUTA DA POPULAÇÃO ATINGIDA	8
<b>3. REASSENTAMENTOS COLETIVOS</b>	<b>11</b>
3.1. REASSENTAMENTO COLETIVO DE BENTO RODRIGUES	11
3.2. REASSENTAMENTO COLETIVO DE PARACATU DE BAIXO	39
<b>4. REASSENTAMENTOS FAMILIARES E RECONSTRUÇÕES</b>	<b>72</b>
<b>5. PECÚNIA</b>	<b>86</b>
<b>6. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>89</b>
<b>7. REFERÊNCIAS</b>	<b>93</b>



## 1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por objetivo apresentar as considerações e insatisfações da população atingida relacionadas ao atraso na conclusão da **reparação do direito à moradia** para as pessoas atingidas de Mariana pelo rompimento da barragem de rejeitos de minério de Fundão, ocorrido no dia 5 de novembro de 2015 e causado pelas empresas Samarco Mineração, Vale, e BHP Billiton, que chamaremos neste documento de mineradoras. O documento foi elaborado a partir do contínuo debate entre a Comissão de Atingidos e Atingidas pela Barragem de Fundão (CABF), moradores das comunidades atingidas e a equipe de Assessoria Técnica, executada pela Caritas Brasileira Regional Minas Gerais.

Durante os últimos cinco anos, a população atingida das comunidades de **Bento Rodrigues, Camargos, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Paracatu de Baixo, Borba, Pedras e Campinas** vem lutando pela **reparação integral**. Para que a reparação seja, de fato, integral, os responsáveis - Samarco/Vale/BHP Billiton/Fundação Renova - devem garantir: 1) providências necessárias para a *não repetição*; 2) *medidas de satisfação* para preservação e/ou restauração da honra, cultura e memória das pessoas atingidas, incluindo pedido público de desculpas; 3) a *restituição* do direito lesado, como a moradia, preservação dos modos de vida e acesso à infraestrutura e bens coletivos em condições preexistentes às localidades destruídas; 4) a *compensação* econômica, ou por outros meios, caso não seja possível a restituição do direito lesado 5) a *reabilitação* médica, econômica, social,

psíquica, entre outras, dos sujeitos individuais e coletivos lesados; 6) a *indenização* pelas perdas e danos materiais e imateriais.

O direito à moradia é um direito fundamental, conforme artigo 6º da Constituição Federal de 1988, previsto também na Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada em 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU). Este é um dos direitos violados em decorrência do rompimento da barragem de Fundão e que será tratado neste documento.

Especificamente em Mariana (MG), território atendido pela Cáritas,<sup>1</sup> os subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo foram destruídos e cerca de 442 (quatrocentas e quarenta e duas) famílias destes e das comunidades de Camargos, Ponte do Gama, Paracatu de Cima, Borba, Pedras, Campinas - perderam suas moradias e tiveram de ser deslocadas compulsoriamente, principalmente, para a sede urbana do município. Além disso, parte das famílias destas comunidades que não foram removidas pela Defesa Civil, também se encontram em situação tão precarizada quanto a das famílias deslocadas compulsoriamente e aguardam atendimento de reparação.

Não obstante, 5 anos após o desastre e encerrado o prazo para conclusão da reparação do direito à moradia, será possível verificar no presente relatório o quanto incipiente está o andamento das obras de reassentamento coletivo de Bento

---

<sup>1</sup> O processo de assessoramento técnico desenvolvido pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais é vinculado à ACP 0400.15.004355-6 e se limita ao município de Mariana/MG.

Rodrigues (terreno “Lavoura”) ou Paracatu de Baixo (terreno “Lucila”), bem como os atendimentos dos casos de reassentamento familiar e reconstrução.

## **2. A REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA**

### **2.1. DESCUMPRIMENTO DE PRAZOS NO PROCESSO**

No âmbito da Ação Civil Pública nº 0400.15004335-6 (ACP) que tramitou na 2ª Vara da Comarca de Mariana/MG, foi atribuída às mineradoras a responsabilidade pela reparação do direito à moradia através das modalidades de reconstrução ou reassentamento coletivo ou reassentamento familiar. Em ACP como alternativa a tais modalidades, ficou prevista a possibilidade da pessoa atingida escolher receber a reparação da moradia na forma de pecúnia. Restou acordada também, que essa *obrigação de fazer e entregar coisa* às pessoas atingidas deve ser realizada a partir da ampla participação dessas comunidades e famílias durante todas as etapas necessárias ao desenvolvimento satisfatório dos atendimentos de reparação. Três prazos foram definidos para a entrega dos reassentamentos aos núcleos familiares atingidos de Mariana e das reconstruções dos imóveis atingidos, todos descumpridos pelas mineradoras, a saber:

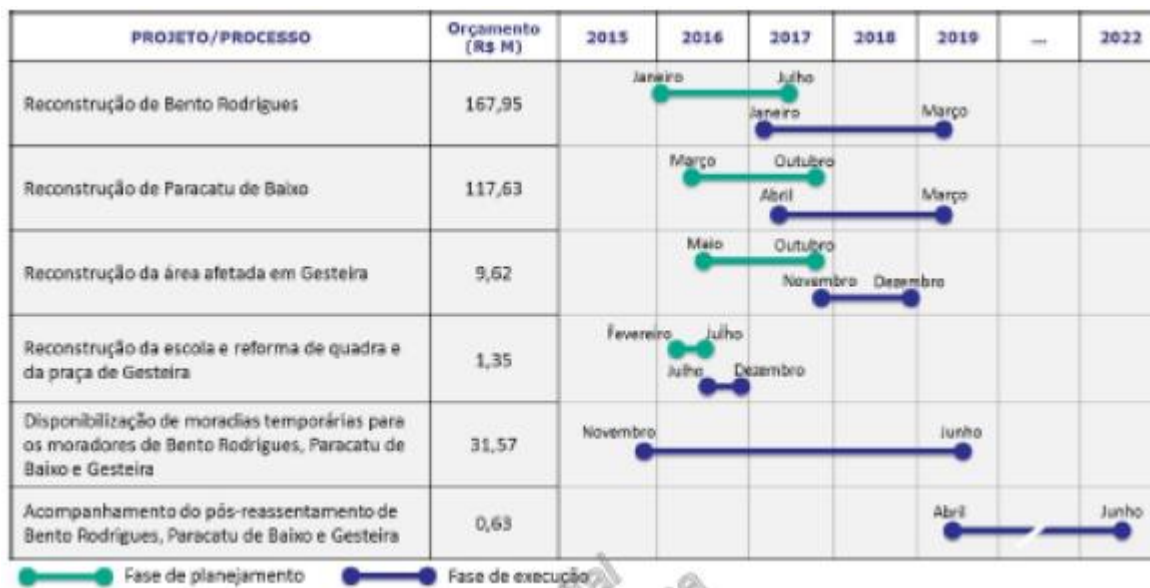
1º) 31 de março de 2019, prazo de entrega dos reassentamentos definido em 01 de novembro de 2017, e alterado após seu descumprimento;

2º) 27 de agosto de 2020, novo prazo determinado em decisão judicial proferida em 26 de fevereiro de 2019, com fixação de multa por dia de atraso, sendo que o prazo e a multa foram objeto de recurso por parte das mineradoras;

3º) 27 de fevereiro de 2021, prazo final definido em decisão de Embargos Declaratórios proferida pela juíza da comarca de Mariana, em 07 de janeiro de 2020, no bojo da Ação de Cumprimento de Sentença nº0400.17.004149-7, após frustradas as cinco audiências de conciliação. Também objeto de recurso por parte das mineradoras e do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)

Vale ressaltar que a necessidade de estabelecimento de prazo para cumprimento das obrigações das rés também foi objeto de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal, nos Autos nº 60017-58.2015.4.01.3800 e 69758.61-2015.4.01.3400. Nesta ação, fica determinado que as mineradoras apresentem no prazo de seis meses ações para reconstrução e recuperação de imóveis particulares e infraestruturas públicas destruídas ou danificadas, no qual haja, ao menos em conjunto com as comunidades a definição da nova localização dos reassentamentos (MPF, 2016).

**Figura 01:** Cronograma e orçamento previsto para a execução do programa PG008



Fonte: Fundação Renova apud Ramboll (2019).

A condenação com multa diária a partir do encerramento do termo final, fixada pela Exma. Juíza de Direito Marcela Oliveira Decat de Moura, mantida na decisão de Embargos de Declaração, no entanto, não prevê que o valor da multa seja revertido à reparação das pessoas atingidas. Apesar de representar um mecanismo de coerção importante para cumprimento das obrigações das mineradoras, a multa não será capaz de corrigir eventuais perdas e danos decorrentes do tempo de espera.

Ainda que o atraso das obras possa ser interpretado como um inadimplemento relativo, ou seja, o cumprimento tardio não necessariamente afetará a utilidade da



prestação (NERY, 2019, p.348), há de se considerar as promessas realizadas pelas mineradoras e a expectativa das famílias. Diante da espera de mais de 5 anos pela reparação, é possível questionar o limite do tempo de atraso e ainda que prevista a multa pela mora, é preciso considerar que o prazo foi alterado três vezes em benefício das mineradoras, enquanto as pessoas atingidas têm sofrido prejuízos decorrentes da espera, inclusive danos ao projeto de vida. Entre o primeiro e o último prazo judicial de entrega das moradias há um lapso de dois anos, e até a conclusão das obras, sequer há uma previsão, situação essa que agrava a condição de vulnerabilidade das vítimas e faz aumentar o sentimento de insegurança e injustiça.

O atraso na execução das obras de construção das moradias e adequações dos terrenos, como será possível verificar ao longo do presente relatório, é consequência direta da Política de Atendimento escolhida pelos gestores da Fundação Renova ao longo das etapas do processo de reparação. Assim, antes mesmo do início das obras, foi possível testemunhar a protelação injustificável de resoluções nas etapas de: a) negociação e compra dos terrenos; b) realização de estudos para adequação legal e obtenção de licenças; c) elaboração/revisão dos projetos urbanísticos e dos projetos das edificações; d) o cumprimento dos prazos previstos nos convênios juntos ao poder público.

Dessa forma, antes mesmo de existir um cronograma de obras, já existiam condições desfavoráveis ao cumprimento do prazo de 27/02/2021, como será demonstrado no presente relatório. Além disso, cabe destacar que a Comissão de Atingidos pela

Barragem (CABF) e a Assessoria Técnica, inúmeras vezes, solicitaram à Fundação Renova a atualização do cronograma de atendimento das famílias atingidas e das obras, não obtendo retorno. As empresas se mantiveram inertes mesmo diante da determinação da juíza do caso, que na audiência do dia 27/06/2019 cobrou a apresentação do cronograma atualizado das obras de reassentamento (coletivo e familiar) e reconstrução, no prazo de 05 dias, o que não foi atendido, sendo reiterada durante a audiência seguinte, do dia 06/08/2018, e que foi novamente descumprido.

## **2.2. ACORDOS JUDICIAIS E A LUTA DA POPULAÇÃO ATINGIDA**

Para melhor compreensão à respeito da obrigação das mineradoras em reparar o direito à moradia, ao uso da terra e de propriedade das famílias atingidas em Mariana/MG, cabe breve contextualização acerca dos acordos judiciais que pretenderam definir direitos e garantias no âmbito do processo de reassentamento das vítimas do rompimento de Fundão.

Após a conquista da “não permuta” entre o imóvel atingido e o imóvel a ser entregue no reassentamento, homologada em audiência judicial em 05/10/2017, resguardando o direito de propriedade das pessoas atingidas em sua área de origem, e a conquista do direito das comunidades de definir o uso e destinação das áreas atingidas, ambas consagradas no âmbito da ACP supracitada, faltava definir critérios de acesso ao reassentamento e parâmetros para sua implementação.

Por essa razão, a Assessoria Técnica, em diálogo com as pessoas atingidas, elaborou propostas de Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia a partir da sistematização das falas das pessoas atingidas obtidas por meio de atas de reuniões de reformulação do cadastro e de alinhamento com as comunidades e comissões, também foram incorporados ao texto pesquisas sobre legislação interna e internacional referente ao direito à moradia e às experiências envolvendo reassentamento/realocação de pessoas deslocadas/removidas compulsoriamente.

O documento pretendia apresentar direitos e garantias, em obrigações sequenciadas conforme as fases de identificação dos sujeitos de direito, passando pela compra de terrenos, etapas de projeto e execução de obra, até o monitoramento após a entrega dos imóveis. O objetivo era também garantir a restituição dos modos de vida das pessoas atingidas, além de uma restituição adequada dos imóveis atingidos, através de reassentamento coletivo ou familiar.

Depois de inúmeras alterações feitas na redação original, como condição imposta pelas mineradoras, durante reuniões extrajudiciais e quatro audiências judiciais, o MPMG e as mineradoras rés celebraram acordos organizados em 83 diretrizes que garantem o acesso à reparação do direito de propriedade, da moradia e do uso da terra, no caso de enquadramento em pelo menos um dos quatro critérios de acesso, a saber: deslocamento físico compulsório, inabitabilidade, isolamento comunitário e impossibilidade de reproduzir os métodos tradicionais de produção.

Destacam-se, ainda, diretrizes que estabelecem o direito de restituição não só para os proprietários de terra, mas também para quem morava e/ou fazia uso da terra, resguardando dessa forma o direito de meeiros, cessionários, locatários, caseiros etc. Também foi assegurada uma edificação concluída aos que haviam iniciado obra à época do rompimento. O acesso à informação prévia; a autodeclaração como meio de prova; a garantia de assistência técnica rural (ATER); metragens mínimas para atendimento; a possibilidade de escolha da localização do reassentamento e várias outras importantes definições foram acordadas e homologadas.

Nas diretrizes, quanto à localização do reassentamento, nos casos de moradores de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo ficou acordada a possibilidade de serem reassentados junto com a comunidade de origem, ou, para estes casos e nos casos de moradores das demais comunidades atingidas, a possibilidade da compra de um imóvel em qualquer município brasileiro, em zona urbana ou rural. Resultando nas denominações de reassentamento coletivo e de reassentamento familiar respectivamente.

Vale resgatar que antes da homologação das diretrizes, enquanto as mineradoras davam andamento à compra dos terrenos dos reassentamentos coletivos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, muitas famílias das demais comunidades, continuavam desassistidas ou submetidas à reconstrução dos imóveis atingidos em cima da lama de rejeitos como única possibilidade de reparação. Pós diretrizes, como

alternativa, foi garantida judicialmente a possibilidade de arrependimento da reconstrução e de opção pelo reassentamento familiar.

A existência de obrigações vinculantes, no entanto, não resultou no cumprimento espontâneo dos prazos acordados e fixados. Além dos atrasos injustos, as mineradoras rés, por meio da Fundação Renova, têm criado obstáculos ao andamento dos atendimentos, quando não nega reconhecimento de direitos adquiridos com base em critérios de elegibilidade construídos unilateralmente - sem qualquer embasamento técnico que justifique a criação de uma política de atendimento contrária à finalidade dos acordos e à garantia de reparação da moradia.

### **3. REASSENTAMENTOS COLETIVOS**

#### **3.1. REASSENTAMENTO COLETIVO DE BENTO RODRIGUES**

Em Bento Rodrigues, ao menos 255 famílias foram deslocadas compulsoriamente de seu território (SEMAD, 2018) em decorrência do rompimento da barragem de rejeitos de Fundão. Conforme dados do processo de cadastramento da população atingida de Mariana, conduzido pela Caritas Brasileira Regional Minas Gerais, existem 579 núcleos familiares atingidos cadastrados cuja comunidade de origem é Bento Rodrigues.



Em janeiro de 2019, dois meses antes da finalização do primeiro prazo de entrega das casas, a Fundação Renova reconhecia a necessidade de reassentar 273 famílias da comunidade de Bento Rodrigues. Dessas, 255 pretendiam a modalidade de reassentamento coletivo, 17 pretendiam o reassentamento familiar e uma família optou pela reparação na forma de pecúnia (RAMBOLL, 2019).

Depois de dois anos, em janeiro de 2021, é perceptível uma migração de famílias para outras modalidades de atendimento. Em consulta ao site da Fundação Renova, verificou-se que constam 209 famílias optantes pelo reassentamento coletivo, com apenas 5 casas concluídas e 27 em construção. Contudo, não há como as casas concluídas serem entregues, uma vez que no entorno estão em andamento as obras de infraestrutura urbana.

De acordo com planilha do universo de reassentamento, elaborada pela Fundação e enviada à Caritas em dezembro de 2020, já são 6 famílias optantes pela pecúnia e 45 famílias optantes pelo reassentamento familiar, das quais 25 já assinaram o termo definitivo, ou seja, não poderão voltar para o reassentamento coletivo. Esses números evidenciam uma realidade de desesperança em função dos atrasos na entrega do reassentamento coletivo, o que faz com que as famílias atingidas prefiram renunciar ao direito de manter os vínculos e modos de vida que possuíam antes do rompimento, na expectativa de um processo de reparação menos moroso.

A construção de um novo espaço comum, na forma de reassentamento coletivo, que teria como objetivo resgatar as características da comunidade original (XAVIER, 2018)

foi uma exigência manifestada em janeiro de 2016, durante a primeira Assembleia Geral de Bento Rodrigues, que contou com a presença de membros da comunidade e a mineradora Samarco, na qual foram discutidas as questões relativas ao reassentamento da comunidade. A partir do levantamento de dados coletados logo após o rompimento da barragem - “Levantamento de expectativas”<sup>2</sup> e “autodelimitação”<sup>3</sup> -, conduzido pela própria mineradora, foram inicialmente identificados 217 lotes destruídos (XAVIER, 2018). A etapa seguinte consistiu na definição de um novo terreno para a construção do Novo Bento (GODINHO, 2019).

A Herkenholf & Prates (apud SEMAD, 2018), terceirizada contratada pela Samarco, elaborou um estudo a fim de identificar e hierarquizar os critérios de seleção, com base na avaliação de membros da comunidade de Bento Rodrigues. Foram elencados dezessete critérios, dentre eles cinco se destacaram, quais sejam: a qualidade do solo para plantio e criação animal; oferta hídrica e proximidade de nascentes; saúde (área com acesso fácil a serviços públicos de saúde); terreno adequado para a implantação do sistema de esgoto; segurança pública da área (SEMAD, 2018). O quadro a seguir apresenta na íntegra os critérios elencados.

---

<sup>2</sup> De acordo com a Fundação Renova, o “Levantamento de Expectativas” seria dos produtos gerados pelas atividades iniciais realizadas pela Samarco com o propósito de reparação (XAVIER, 2018).

<sup>3</sup> Processo conduzido pela Samarco que consistiu na delimitação autodeclarada dos limites dos lotes/propriedades originais pelos atingidos, através de imagens satélites do terreno antigo de Bento Rodrigues. Segundo o Manual do Arquiteto produzido pela Fundação Renova (2018), essa metodologia possibilitou que 227 moradores identificassem as áreas de Bento Rodrigues quase em sua totalidade.

**Quadro 1: Critérios de escolha dos terrenos**

CLASSIFICAÇÃO	CRITÉRIOS	RESULTADOS
1º	Qualidade do solo para plantio e criação animal	9,75
2º	Oferta hídrica e proximidade de nascentes	9,72
3º	Saúde - a área deve ter acesso fácil à serviços e esgoto	9,69
4º	Terreno adequado para implantação sistema de esgoto	9,67
5º	Segurança pública da área - a área deve ter acesso fácil às rotas de policiamento	9,62
6º	Área com qualidade ambiental e que promova segurança ambiental, distante de áreas susceptíveis à enchentes, não sujeita à deslizamentos de terra e operações	9,62
7º	Facilidade de acesso (proximidade do asfalto)	9,55
8º	Topografia adequada (relevo não acidentado)	9,46
9º	Facilidade de acesso à transporte público	9,44
10º	Proximidade da cidade de Mariana (máximo 24km)	9,43
11º	Local com potencial de desenvolvimento econômico	9,43
12º	Área distante de operações e processos industriais	9,27
13º	Aspectos ambientais ao redor da área (estar longo de áreas como aterros (lixão, poeira e etc)	9,26
14º	Avaliação imobiliária das área de entorno	9,21
15º	Ser uma área com possibilidade de expansão imobiliária e assim permitir o crescimento futuro do novo distrito.	9,10
16º	Proximidade com a rota do projeto Estrada Real (considerando o apelo turístico)	8,43
17º	Estar próximo ao Bento (região leste), como uma forma de manter proximidade e evitar o isolamento da comunidade de Camargos	7,91

Fonte: Fundação Renova (2018).

Em reuniões com a comunidade, ocorridas em maio de 2016, três possibilidades de terrenos foram apresentadas pela empresa Samarco: Fazenda Carabina, propriedade de José Tito; Fazenda Bicas, propriedade da Samarco; e Lavoura, propriedade da ArcelorMittal.

O processo de eleição da área anfitriã, ocorreu no dia 07 de maio de 2016, na presença de 223 famílias, 94% do total de famílias a serem reassentadas (SEMAD, 2018). Segundo a Samarco, a Fazenda da Lavoura foi eleita por 92% das famílias que moravam em Bento Rodrigues. Importa ressaltar que a votação ocorreu sem a participação de assessoria técnica, que até então não havia se estabelecido no território. Atenta-se também para o fato de que o terreno da Fazenda Bicas localiza-se a uma distância maior da cidade de Mariana/MG, do que o terreno da Lavoura; e que o proprietário da Fazenda Carabina, apresentava resistência em vendê-lo. Segundo Godinho (2019), diferente do que alega a Samarco, o processo de escolha do terreno da Lavoura não teria sido de fato participativo:

Concluimos que a escolha do terreno não aconteceu por vias de participação autêntica e sim por cooptação, ou seja, uma pseudoparticipação. A empresa priva os atingidos – através da apresentação de opções previamente definidas – do real poder decisório sobre a escolha da nova área de reassentamento.

No decorrer deste relatório, notar-se-á que grande parte dos critérios elencados pela comunidade, caros à garantia da retomada dos modos de vida das pessoas atingidas, não foram considerados quando da apresentação das potenciais áreas anfitriãs para o reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues, tornando ainda mais problemático o processo de seleção e eleição do terreno que veio a receber o reassentamento coletivo.

O terreno da Lavoura é uma propriedade de 384,73 ha, adquirido pela Fundação Renova, junto à ArcelorMittal Brasil S/A, tratando-se de uma antiga área de

monocultura de Eucalipto da Companhia Agrícola Florestal de Santa Bárbara (CAF). O terreno está inserido na microbacia do Córrego da Lavoura, afluente do rio Gualaxo do Norte, a 5km da comunidade de Antônio Pereira, Ouro Preto/MG, e a aproximadamente 10km da cidade de Mariana/MG. A gleba da Lavoura (polígono que foi desapropriado para a implantação do loteamento, com 98,42 ha) possui, em 50,2% (49,4 ha) de sua área, restrições ambientais e que a princípio, não deveriam ser ocupadas (RAMBOLL, 2019).

Em outubro de 2016, a Assessoria Técnica da Caritas inicia sua atuação em Mariana, acompanhando o processo de reassentamento coletivo da comunidade de Bento Rodrigues, 11 meses após o rompimento da barragem de Fundão. A proposta do projeto urbanístico de Bento Rodrigues foi apresentada à Comissão em meados de novembro de 2016, desenvolvido pela empresa D'Ávila, terceirizada da empresa Samarco, concebido sem participação direta dos atingidos. O projeto foi reprovado pela Comissão de Atingidos por não atender as demandas da população a ser reassentada (CÁRITAS, 2017).

Apoiada pela Assessoria Técnica, a Comissão conseguiu garantir a participação no redesenho do projeto, e foram iniciadas as discussões junto à prefeitura municipal de Mariana. Dentre as discussões, inicia-se o debate dos impactos do aterro sanitário e das condições de aprovação do projeto urbano em desenvolvimento (CÁRITAS, 2017). Vale ressaltar que o 13º critério levantado pela comunidade - aspectos ambientais ao redor da área (estar longe de áreas como aterro (lixão, poeira, etc.) -,



que deveria ser considerado para a escolha da área anfitriã, não foi respeitado, uma vez que o terreno da Fazenda da Lavoura localiza-se a cerca 2,5 km do lixão de Mariana.

A partir da exigência de adequação do projeto e participação da comunidade pela Comissão de Atingidos/as de Bento Rodrigues, a Fundação Renova propôs a realização de oficinas de apresentação do projeto ainda em dezembro de 2016. A primeira oficina falhou no intuito de permitir o entendimento da comunidade do desenho proposto. A Fundação Renova manteve as oficinas, revendo as metodologias de explicação e participação, enquanto a Assessoria Técnica realizava reuniões denominadas Grupos de Base (GB's), a fim de apresentar as propostas em desenvolvimento à comunidade e auxiliar as pessoas atingidas para o entendimento na leitura dos documentos apresentados pela Fundação Renova (CÁRITAS, 2017).

Durante as oficinas, a Comissão de atingidos/as solicitou à Fundação Renova o aprofundamento nos mapas de “autodelimitação”, de forma que todas as pessoas atingidas fossem contempladas no projeto urbanístico, e não houvesse déficit de área. Segundo relatório da Cáritas (2017):

Com as informações coletadas até o início de janeiro de 2017, realização de nova rodada de oficinas de apresentação dos projetos e através das discussões realizadas nos GTs, a Fundação Renova fecha nova proposta de projeto urbano. Dada a ausência de participação efetiva da comunidade atingida e a pressão por parte da Fundação Renova pela confirmação de algumas das características do projeto, fica acordado que a poligonal (limites da área a ser parcelada) deverá ser submetida à validação pela comunidade, e que o arruamento e os lotes ainda deveriam ser melhor estudados. Este

processo ocorre em 28 de janeiro de 2017, com aprovação unânime da poligonal, porém pouco entendimento do desenho aprovado (Cáritas, 2017, p. 2).

O processo de validação ocorreu na promessa de que ajustes poderiam ser realizados a fim de melhor adequação aos anseios da comunidade e de que o quanto antes o projeto fosse validado, a Fundação Renova poderia dar início aos processos de licenciamento junto à Prefeitura Municipal e supressão vegetal junto à SEMAD, o que não aconteceu. Ao mesmo tempo, a Comissão de Bento Rodrigues e Assessoria Técnica pressionaram a Renova a realizar os ajustes necessários ao projeto, porém a Fundação se mostrou resistente, alegando que haveria atrasos no processo de registro imobiliário e licenciamento (CÁRITAS, 2017).

Neste momento, a Assessoria Técnica buscou informações sobre quais eram os entraves aos processos de registro imobiliário e licenciamento ambiental:

Ao longo do mês de fevereiro de 2017, a fim de se informar melhor sobre os processos de licenciamento e os entraves às novas alterações, a Assessoria Técnica resolveu buscar informações junto aos órgãos de licenciamento e de registro imobiliário: (i) o processo de consulta prévia junto à prefeitura municipal foi protocolado em 11/01/2017, antes da validação pela comunidade (realizada em 28/01/2017); (ii) o registro do terreno encontra-se em estágio inicial, sem previsão para finalização; (iii) o contrato de compra do terreno da Lavoura (com área de cerca de 370 ha) foi separado em duas escrituras em outubro de 2016, sendo uma pré-definida e delimitada para futura urbanização (cerca de 66 ha) e a área restante mantida como rural, (iv) o licenciamento ambiental depende do registro imobiliário; (v) o licenciamento urbanístico depende de alterações no plano diretor (CÁRITAS, 2017, p. 3).

Com essas informações em mãos, ficou claro que o cronograma de início de obras apresentado pela Fundação Renova durante os Grupos de Trabalho (GT's) era inexequível (Figura 02).

**Figura 02:** Organograma da Fundação Renova de 2016 apontando a conclusão das obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues para o início de 2019.



Cartaz existente no escritório da CABF. Fonte: Fundação Renova.

A Comissão autoriza o início dos projetos complementares em 29 de março de 2017, com o compromisso firmado pela Fundação Renova de que ainda poderia fazer adequações menores no projeto. Em meados de abril, quando questionada pelo atraso do processo de licenciamento, a Fundação alega que há dois gargalos: o registro do terreno e a alteração no Plano Diretor e, apesar da situação, garante os prazos apresentados anteriormente (CÁRITAS, 2017).

Para solucionar entraves ao licenciamento do projeto, em 01 de junho de 2017, é convocada reunião de acareação com presença dos órgãos de licenciamento: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), Secretaria do Estado de Cidades e Integração Regional (SECIR) e Prefeitura Municipal de Mariana (PMM) e diferentes instâncias do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), na qual resta acordada a realização de desapropriação amigável do terreno para agilizar processo de registro e a garantia, por parte da Prefeitura, de alteração parcial no Plano Diretor, viabilizando o parcelamento da área do reassentamento (CÁRITAS, 2017).

Em GT realizado em 29 de junho de 2017, a Fundação Renova assumiu que para além dos dois “gargalos” apresentados anteriormente, o projeto proposto não atendia à legislação urbanística estadual e municipal, de acordo com os órgãos responsáveis (SEMAD e SECIR, respectivamente), dessa forma seriam necessárias modificações que poderiam, inclusive, incidir nas relações de vizinhança (CÁRITAS, 2017).

A supressão vegetal do terreno da Lavoura, com início previsto para julho de 2017, não ocorreu, e nesta data foram apresentadas novas informações a respeito de obstáculos legais. Através de discussões junto à Câmara Técnica de Infraestrutura, estabelecida pelo Comitê Interfederativo, surgiu a recomendação oficial de que o projeto fosse reprovado pelos órgãos licenciadores por não atender a todas as premissas legais para parcelamento urbano. Os processos de desapropriação e

revisão do plano diretor foram paralisados e o projeto retornou à fase inicial (CÁRITAS, 2017).

A produção do *Master Plan* ocorreu em novembro de 2017 e, por determinação da SECIR e da SEMAD, a Renova foi compelida a organizar oficinas participativas, uma vez que a metodologia que vinha sendo adotada pela Fundação não garantia a participação efetiva da população atingida. No mesmo mês, essas oficinas foram ministradas pela Fundação Renova, com a presença da Assessoria Técnica Caritas e membros da comunidade de Bento Rodrigues. Como produto das oficinas, foi elaborado um relatório que subsidiou a criação do novo projeto urbanístico.

Dessa forma, a regularização do loteamento ocorreu apenas em 21 de dezembro de 2017, com a criação da Zona de Urbanização Específica de Interesse Social (ZEIS) para fins de reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues, criada por meio da Lei Complementar nº 170/2017, alterando o Plano Diretor Municipal de Mariana - Lei Complementar 016/2004.

Em fevereiro de 2018, foi aprovado o projeto urbanístico do reassentamento de Bento Rodrigues pela comunidade. Nota-se que o processo de elaboração do *Master Plan*, conduzido pela Fundação Renova, gerou retrabalho e atrasos no processo, uma vez que a Fundação insistia em conduzir o projeto furtando-se de garantir a participação efetiva da comunidade:

A Fundação Renova, como a responsável por promover o reassentamento das famílias atingidas, repetidas vezes assumiu uma postura muito prejudicial



ao prosseguimento do processo, encarando o reassentamento como a simples reconstrução de ruas, casas, espaços públicos e equipamentos comunitários. É o que ficou evidente ao tomar conhecimento das primeiras propostas projetuais. Só muito mais tarde – ou, mais especificamente, dois anos após o desastre –, é que a construção do *Master Plan* passou a ser encarada como uma ação de abrangência mais ampla quando da realização das oficinas de análise dos projetos (XAVIER, 2018, p. 91).

Somente em 23 de maio de 2018, a Fundação Renova formalizou o pedido de licenciamento ambiental para o reassentamento de Bento Rodrigues no terreno da Lavoura (SEMAD, 2018). No dia 28 de maio, iniciou-se o processo para o projeto das casas destinadas às famílias de Bento Rodrigues, antes mesmo das pessoas atingidas conhecerem seus terrenos.

Com bastante celeridade - em 05 de julho de 2018 - a Superintendência de Projetos Prioritários (Suppri) da SEMAD emitiu a licença ambiental para a construção do loteamento da área que receberá o reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues. A Licença Prévia, a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) foram obtidas em uma única fase, com validade até o ano de 2028.

No dia 1º de agosto de 2018, a Prefeitura Municipal de Mariana apresentou a assinatura do Alvará de Urbanização de Bento Rodrigues, liberando a Fundação Renova para iniciar as obras (divisão de terrenos, pavimentação de ruas, instalação de redes de esgoto, distribuição de água e de energia). Em 03 de agosto de 2018, foi realizado o culto ecumênico de celebração do início das obras do reassentamento de Bento Rodrigues na área da Lavoura, no canteiro de obras.

Com um atraso de um ano, então, em 06 de agosto de 2018 teve início o processo de supressão vegetal da área do reassentamento, que foi concluído em novembro do mesmo ano (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018). Segundo relatório de atividades anuais da Fundação Renova referente ao ano de 2018:

Em Bento Rodrigues, primeira comunidade a ser atingida pelo rejeito, o processo se encontra mais avançado, **com todas as licenças e permissões concedidas**, terreno escolhido, projeto urbanístico aprovado e registrado, canteiros de obras concluídos, supressão vegetal realizada e as obras de terraplanagem e drenagem em curso, atingindo o indicador de Zero Lesão no canteiro de obras (FUNDAÇÃO RENOVA, 2018, grifo nosso).

Ainda de acordo com o relatório anual de atividades da Fundação Renova, ao final do ano de 2018, para atender as expectativas de entrega dos reassentamentos em 2019 seria necessário ainda providenciar: a) capacitação de mão-de-obra local; b) obtenção de licenças e anuências que ainda restam; c) contratação de fornecedores de porte para execução das obras; d) conclusão das obras de infraestrutura; e) início da construção das edificações de casas e bens públicos.

Sendo assim, no final de 2018, a cerca de quatro meses do prazo de entrega dos reassentamentos, então estipulado para 31 de março de 2019, as obras do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues ainda se encontravam nos estágios iniciais e a expectativa para 2019, apresentada no relatório anual da Renova (2018), sequer contemplava a entrega do reassentamento. Destaca-se que, somente cerca de quatro meses após o prazo de entrega inicialmente determinado, em 29 de julho de 2019, deu-se início à construção da primeira residência.

No dia 26 de fevereiro de 2019, em Audiência de Conciliação, foi prorrogado o prazo de entrega dos reassentamentos para 27 de agosto de 2020. Na ocasião, a Fundação Renova alegou que não seria possível reassentar as famílias no prazo estipulado, pois não tinha resolvido as questões fundiárias, ambientais e urbanísticas que envolviam o caso (TJMG, 2019a).

No relatório anual de atividades de 2019, A Fundação Renova apresentou algumas justificativas para os atrasos, sendo: 1) as obras de infraestrutura (previstas para 2019) não foram concluídas em razão do baixo desempenho do consórcio formado com participação de empresa local, que executou aproximadamente 55% dos 100% previstos para o período; 2) o volume de chuvas teria sido maior do que o previsto entre março e maio de 2019, causando maior lentidão na execução das obras; 3) quanto ao atraso na conclusão da construção do posto de serviços, do posto de saúde e de 32 casas, também prevista para 2019, a Fundação se justificou citando o atraso no processo de aprovação dos projetos e na emissão dos alvarás de construção pela Prefeitura Municipal de Mariana, indicando nova previsão para conclusão em dezembro de 2020, conforme cronograma juntado à Ação Civil Pública.

Tais informações contradizem as justificativas apresentadas pela Fundação Renova às famílias atingidas em escutas e atendimentos acompanhados pela Assessoria Técnica da Cáritas, ao longo de 2020, onde essas foram comunicadas de que os atrasos resultaram da pandemia da Covid-19. Contudo, a pandemia teve início em março de 2020 no Brasil, e as informações acima mencionadas constavam no relatório

de 2019, já exibindo potenciais obstáculos ao cumprimento do prazo definido na ACP. Sublinha-se que a conclusão das obras de infraestrutura que estavam previstas para 2019, ainda em 2021 não estão concluídas.

Em 21 de setembro de 2020, o prazo para a entrega dos reassentamentos e reconstruções foi novamente prorrogado, e determinou-se a data de 27 de fevereiro de 2021. A decisão judicial aponta a realocação da ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) e a necessidade de readequação dos lotes do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues como justificativa para o atraso da conclusão das obras do reassentamento. Contudo, estes argumentos são frágeis, como será demonstrado a seguir.

Em agosto de 2018, em reuniões entre atingidos, Assessoria Técnica e Fundação Renova, em espaços designados pela última como “Rodas de Conversa”, foram registrados 77 sugestões e 34 “pontos de atenção” a partir das manifestações dos atingidos sobre o projeto das duas Estações de Tratamento de Esgoto (ETE’s) inicialmente apresentado. Dentre os apontamentos feitos pela comunidade, a proximidade da ETE 02 com a Igreja São Bento e lotes destinados à moradia e a possibilidade de dispersão de odor foram os principais. Em um Grupo de Trabalho (GT) realizado em 12 de setembro de 2018, a Fundação Renova alegou que seria instalada uma área verde no entorno, a fim de evitar a dispersão do odor (MPMG, 2020).

No “GT Moradia” realizado em 12 de março de 2019, as insatisfações e o pedido de alteração do projeto, principalmente quanto à localização da ETE 02, foram novamente registrados. Na ocasião, a Fundação Renova se comprometeu a apresentar estudos sobre a possibilidade de afastamento da ETE das casas do reassentamento no GT seguinte, o que não aconteceu.

Em 14 de maio de 2019, a Fundação Renova, desconsiderando o que foi acordado no GT anterior, apresentou uma proposta que não contemplava o pleito da comunidade. Essa última reunião ocorreu poucos dias antes da primeira audiência de conciliação e, dessa maneira, em 23 de maio de 2019, o MPMG incluiu a discussão sobre a ETE como pauta para a audiência seguinte (MPMG, 2020).

Em audiência ocorrida em 27 de junho de 2019, determinou-se a realização da assembleia dos/as atingidos/as para definir a nova localização da ETE perante a resistência das mineradoras e Fundação Renova em atender a demanda da comunidade, manifestada em diversas ocasiões anteriores.

Dessa forma, diante das possibilidades técnicas apresentadas pelas mineradoras e Fundação Renova, o resultado da Assembleia foi unânime e a proposta escolhida contemplava uma instalação única, fora da poligonal urbana, porém dentro do terreno da Lavoura.

Em audiência realizada em 06 de agosto de 2019, o representante da SEMAD, Sr. Rodrigo Ribas, informou que não haveria a necessidade de um novo licenciamento

para a alteração da localização da ETE, sendo necessária apenas uma autorização de supressão vegetal, por meio de adendo à Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), sem necessidade de desmembramento de matrícula do imóvel. Ainda, por se tratar de procedimento simples, o prazo de análise do pedido de adendo ao AIA era de no máximo trinta dias, e a solicitação poderia ser feita paralelamente à continuidade das obras do “Novo Bento”, o que não justificaria, portanto, a prorrogação do prazo final dos reassentamentos e reconstruções (MPMG, 2020). Ressalta-se que, passados seis meses da realização da referida audiência, a Fundação Renova não havia dado início ao procedimento para obtenção do adendo ao AIA.

Novamente, fica evidente a resistência da Fundação Renova em atender às demandas da comunidade, dificultando a participação da população que detém o maior interesse na qualidade do reassentamento - as pessoas atingidas - e delongando o processo de entrega das obras. Se apresentadas as propostas de realocação da ETE quando manifestado o interesse da comunidade em 2018, muito menos desgaste seria causado à população atingida.

Sublinha-se que a demanda apresentada pela comunidade de Bento Rodrigues era possível de ser executada sem maiores transtornos, tanto que, atualmente, a obra da Estação de Tratamento de Esgoto se encontra em estágio mais avançado em relação a outras construções que haviam sido definidas anteriormente. No *site* da Fundação Renova, acessado em 23 de fevereiro de 2021, a informação que se tem disponível é

que a ETE se encontra com 70% de avanço, mesmo na pandemia, enquanto apenas cinco casas estão finalizadas.

Em visita à obra do reassentamento coletivo de Bento Rodrigues, realizada em 20 de janeiro de 2021, representantes da Comissão de Atingidos/as e Assessoria Técnica, acompanhados pela equipe da Renova, foram ao local onde está sendo implantada a ETE. Constatou-se que, de fato, a construção será concluída muito antes da entrega do reassentamento, o que gerou inclusive questionamentos acerca da manutenção das membranas geossintéticas das bacias, uma vez que estas ficarão expostas ao tempo por prazo indeterminado - até a entrega do reassentamento.

**Figura 03:** Imagens feitas em vistoria técnica no reassentamento de Bento Rodrigues



Estação de Tratamento de Esgoto. Data: **30/01/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Estação de Tratamento de Esgoto. Data: **30/01/2020**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas

Para além das questões referentes à localização do terreno, existem também aquelas relacionadas à topografia, visto que o terreno adquirido pela Samarco para receber o reassentamento de Bento Rodrigues apresenta características bastante distintas da localidade original. Dentre elas, a alta declividade é um dos aspectos mais visíveis e



que impacta diretamente na configuração dos lotes destinados às famílias reassentadas. Somando-se a isso o desenho do projeto urbanístico, que desconsiderou aspectos importantes da topografia original da gleba e Áreas de Preservação Permanente, como apontado pela Ramboll em junho de 2019:

O projeto aprovado prevê a implantação parcial ou total de 42 lotes privados sobre estas APP's não reconhecidas, contrariando as legislações urbanísticas vigentes e comprometendo aproximadamente 17% dos 240 lotes do reassentamento (além de outras 2 das 10 áreas públicas), já que a probabilidade de ocorrência de processos erosivos é muito alta em situações onde os caminhos d'água são alterados e ocupados (RAMBOLL, 2019, p. 15).

Além disso, diversas famílias foram contempladas com lotes menores em relação à área do terreno de origem. Isso se deve, em partes, às divergências entre a “autodelimitação”, utilizada como base para o dimensionamento dos terrenos, e as vistorias realizadas pela equipe de cadastramento da Assessoria Técnica Caritas e da Fundação Renova *in loco*, nos terrenos atingidos.

Desde o processo de concepção do projeto urbanístico, como foi citado anteriormente neste relatório, algumas famílias apontaram essas discrepâncias, de modo que a Fundação Renova, em diversas ocasiões, afirmou que seria possível realizar ajustes, a fim da adequação desses lotes. É importante ressaltar que, como premissa dos reassentamentos, os imóveis restituídos devem apresentar condições iguais ou superiores às originais, além da manutenção das relações de vizinhança, como forma de preservação dos laços sociais e comunitários.

Ainda em novembro de 2017, foram realizadas oficinas nas quais foram registradas 249 críticas acerca dos lotes - situações em que não estavam sendo respeitadas as relações de vizinhança, o tamanho dos lotes que estavam errados, por exemplo. Na ocasião, a Fundação Renova disse que trataria dos casos individualmente com as famílias, o que nunca ocorreu. Relembrando que o projeto do reassentamento de Bento Rodrigues foi aprovado em 2018 e tais problemas não foram resolvidos.

Em 2018, quando instituído o Grupo de Trabalho Interdisciplinar/Moradia (GT Moradia), o tema da desconformidade dos lotes propostos continuou sendo pauta e foram trazidos novamente à tona, nesse momento na presença do Ministério Público, Comissões de Atingidos, mineradoras, Fundação Renova, órgãos e autoridades públicas. Ao menos em seis reuniões do Grupo de Trabalho, realizadas entre 2018 e 2019, as famílias atingidas e sua Assessoria Técnica manifestaram descontentamento, conforme consta nas atas assinadas pelo Ministério Público, representantes das mineradoras e da Fundação Renova.

Não obstante, para além das manifestações observadas nos GT's Moradia, a Fundação Renova recebeu, por meio de seus escritórios e canais de atendimento, pedidos individuais de famílias atingidas que buscavam a readequação/relocação de seus lotes. A Assessoria Técnica também foi acionada por essas famílias e, em 22 de outubro de 2018, enviou a chamada "Lista de Inconformidades" à Fundação Renova, contendo 134 pedidos, identificados até a data, relacionados a problemas nos lotes.

Após a aprovação do projeto urbanístico, a Fundação Renova se mostrou ainda mais resistente às adequações necessárias à restituição integral das famílias, prejudicadas no reassentamento coletivo de Bento Rodrigues. Ainda assim, as famílias atingidas continuaram dispostas a buscar soluções aos problemas ocasionados pela própria Fundação Renova, sem desconsiderar as limitações impostas pelos processos burocráticos, como novos licenciamentos ambiental e urbanístico. Dessa forma, as pessoas atingidas começaram a pleitear (i) a readequação da poligonal dos lotes, quando possível, sem alterar o desenho das quadras do loteamento; (ii) realocação para lotes vagos - aqueles disponibilizados pelas famílias que optarem pelo reassentamento familiar ou pecúnia, por exemplo.

Na audiência judicial ocorrida em 27 de junho de 2019, decidiu-se que haveria uma assembleia dos/as atingidos/as de Bento Rodrigues para decidir sobre a readequação e realocação dos lotes no reassentamento coletivo e destinação dos lotes vagos. A assembleia foi realizada em 24 de julho de 2019, no Centro de convenções em Mariana/ MG. Representantes da comunidade atingida de Bento Rodrigues, Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão - CABF, Assessoria Técnica - Caritas, Ministério Público Estadual de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento de Minas Gerais - SEMAD, Prefeitura Municipal de Mariana e outros convidados estiveram presentes, a fim de discutir a necessidade de readequação do projeto e da definição da comunidade quanto a ordem de ocupação dos lotes e aqueles a serem disponibilizados. Como resultado da Assembleia, restou definido que a readequação dos lotes dentro das quadras deveria ser priorizada e para

a ocupação dos lotes vagos seguiria os critérios: na primeira posição, “tempo morando em Bento”; na segunda posição, “cedidos”; na terceira posição, “mais idade”; na quarta, “acessibilidade/mobilidade”; na quinta, “inquilinos”; na sexta e última posição, “novos núcleos”.

A readequação é essencial para garantir a restituição integral das famílias prejudicadas no projeto urbanístico do reassentamento coletivo, dentro da atual situação de impossibilidade de alterações na poligonal licenciada. Contudo, mesmo ciente dos critérios e da legitimidade do resultado da assembleia, a Fundação Renova segue desrespeitando a vontade das pessoas atingidas, desconsiderando os critérios eleitos.

Em 05 de setembro de 2019, atendendo à determinação judicial, a Assessoria Técnica enviou uma nova lista de casos de pessoas insatisfeitas com os lotes propostos para restituição do direito à moradia, com 43 (quarenta e três) casos, alguns destes constantes na lista anterior (de 2018), indicando que passado um ano entre as listagens, os problemas ainda não tinham sido solucionados. Para além da indicação dos casos de descontentamento, na lista enviada em setembro de 2019, constava o interesse da família em realocação ou readequação do lote proposto.

Dos casos apresentados, cinco tratam-se de lotes localizados em área de talvegue - talvegue principal - que, segundo recomendação da Ramboll (2019), deveriam ser suprimidos.

Dentre os casos de famílias que optaram pela realocação dos lotes propostos pela Fundação Renova, percebeu-se maior concentração de famílias insatisfeitas na chamada “área 1” do reassentamento, mais especificamente nas quadras “I” e “J”. Esta região apresenta alto percentual de declividade média, com alguns destes lotes destinados à famílias que possuem membros idosos e/ou que apresentam quadros de mobilidade reduzida: nesta região do reassentamento, a Ramboll identificou o chamado “talvegue secundário”. Neste caso, a empresa contratada pelo Ministério Público Federal, recomendou que a Fundação Renova apresentasse soluções técnicas de engenharia, bem como o projeto arquitetônico das edificações dos lotes 310, 210 e 200 (Quadra I) e do 244 (Quadra J) para posterior decisão a respeito da situação dos mesmos, o que não ocorreu.

Ademais, no processo de reassentamento conduzido pela Renova, observa-se o não atendimento e/ou reconhecimento de núcleos familiares que estão respaldados nas diretrizes de reassentamento (novos núcleos, cedidos, inquilinos) pactuadas e homologadas na Ação Civil Pública. Não há no *Master Plan* previsão de lotes destinados ao atendimento dessas famílias. Até o presente momento, foram identificados pela Assessoria, a partir da autodeclaração dos núcleos familiares, cerca de sessenta casos de novos núcleos, treze casos de cedidos, e onze inquilinos.

Frente às situações supracitadas, mais uma vez, à comunidade de Bento Rodrigues coube procurar soluções com seus parceiros de confiança, tais como o Ministério Público, a Assessoria Técnica Caritas, a Universidade Federal de Ouro Preto e a

Procuradoria Geral do Município de Mariana para elaborar procedimentos capazes de auxiliar na reparação justa do direito à moradia, de forma que contemple os anseios da comunidade, fazendo cumprir o princípio da centralidade do sofrimento da vítima e os acordos judiciais homologados (CÁRITAS, 2020).

Partindo da construção de base dos atingidos e atingidas, em conjunto com a Assessoria Técnica Caritas, foi concluído que o processo de desafetação é o mais satisfatório e eficaz, pois objetiva a disponibilização (desafetação) das Áreas Institucionais destinadas a equipamentos públicos e comunitários, sem uso definido, a fim de que sejam objeto de parcelamento de lotes para edificação de moradias, observada ordem de ocupação definida em assembleia da comunidade e entregue à Fundação Renova no dia 24 de julho de 2019 (CÁRITAS, 2020).

Atualmente, o reassentamento de Bento Rodrigues é constituído por 98,42 ha de área total. Destinado ao poder público para instalação de equipamentos urbanos e comunitários, há uma área total de 105.818,32 m<sup>2</sup>, o equivalente a 10,75% de toda poligonal licenciada. No que tange ao loteamento do terreno, são dez lotes de áreas institucionais para equipamentos urbanos e comunitários, dentre os quais cinco não possuem uso definido. Foi a partir dessa especificidade que a comunidade construiu seu mapeamento de áreas de interesse.

A fim de demonstrar quais desses lotes são tecnicamente qualificados para a construção de moradias, foram mapeadas três áreas institucionais para equipamentos urbanos ou comunitários sem uso definido, de interesse da comunidade<sup>4</sup>.

Em Audiência de Conciliação, no dia 1 de outubro de 2019 (TJMG, 2019b), foram tratadas as questões relacionadas à realocação dos cinco lotes previstos na área do talvegue principal, e as mineradoras, junto à Fundação Renova, apresentaram as propostas. Foi determinado pela juíza prazo de 30 dias a partir daquela data para as famílias avaliarem a proposta.

Nessa mesma audiência, foi apresentada a proposta da comunidade de Bento Rodrigues para a desafetação das Áreas Institucionais destinadas a equipamentos públicos e comunitários sem uso definido para fins de implantação de moradia. Na oportunidade, representando a Procuradoria Geral do Município de Mariana, Dra. Inez Nezolda Gomes Lima declarou, perante a juíza do caso, que o município estaria disposto a abrir mão dessas áreas, em favor da comunidade, contanto que as mineradoras, por meio da Fundação Renova, compensassem o município por essas áreas. Diante disso, os representantes das mineradoras manifestaram completo desinteresse na proposta, alegando que se o município optasse pela doação desses

---

<sup>4</sup> **Área institucional n° 04:** Área total: 21.509,25 m<sup>2</sup>; Localização: Área 2, Quadra Q - Rua São Bento; Vizinhos diretos: Área verde 05, ID255, i-03-Q, ID145b. **Área institucional n° 05:** Área total: 13.525,12m<sup>2</sup>; Localização: Área 2 - Rua Cônego Veloso; Vizinhos diretos: Área verde 21, i01B, i02B, i03B e i04B. **Área institucional n° 09:** Área total: 365,74m<sup>2</sup>; Localização: Área 3, Quadra H - Rua dona Olinda; Vizinhos diretos: ID145A e ID217A.



terrenos, esta seria de responsabilidade única da Prefeitura, e que as mineradoras não se comprometeriam a arcar com as compensações.

Apesar da relutância das mineradoras e Fundação Renova e mediante a ausência de proposta de solução satisfatória por parte dessas aos problemas apresentados e discutidos exaustivamente, a Comissão de Atingidos/as de Bento Rodrigues, Assessoria Técnica, comunidade e Ministério Público continuam pleiteando a desafetação das Áreas Institucionais sem uso definido para solucionar o déficit de áreas e garantir a reparação adequada da moradia e do uso da terra, conforme estabelecido em diretriz.

Aos 23 de março 2020, o Ministério Público enviou à Prefeitura Municipal de Mariana, a Recomendação nº 01/2020, reiterando o pedido de desafetação e, em seguida, a Assessoria Técnica encaminhou à procuradoria do Município, a “Recomendação Técnica ao Município”, contendo todas as informações técnicas necessárias à desafetação das áreas de interesse da comunidade de Bento Rodrigues. Em setembro de 2020, foi realizada uma reunião com representantes da Comissão de Atingidos/as, Assessoria Técnica e Prefeitura Municipal de Mariana, em que a prefeitura se comprometeu a manifestar seu entendimento em um prazo de quinze dias. Até o momento não houve resposta.

Sem a cooperação da Fundação Renova, o processo de desafetação se torna mais longo, podendo até ser inviabilizado. Se disposta a arcar com as compensações requeridas pelo município de Mariana, desde aquela audiência, o processo de

desafetação certamente já estaria concluído. Ressaltando que a melhor solução não foi apresentada pela Fundação e que grande parte dos problemas apontados seguem irresolutos.

Nesse sentido, vale ressaltar o disposto na Diretriz nº 03, homologada em 27 de março de 2018, no que se refere à impossibilidade de restituição conforme as características dos imóveis de origem, a mesma deve decorrer de impossibilidade técnica, devidamente comprovada.

Para a restituição dos imóveis rurais e urbanos, a Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova garantirão, exceto quando comprovado ser tecnicamente inviável, ao aderente ao reassentamento coletivo ou familiar, que o novo imóvel guarde características similares ou superiores ao imóvel de origem – situação anterior ao rompimento da Barragem de Fundão – especialmente nos seguintes aspectos e sem prejuízo de outros trazidos por normas técnicas vigentes: 1) topografia e aptidão agrícola ou capacidade de uso da terra, 2) dimensões e testada do imóvel, 3) relações de vizinhança e comunitária, e 4) acesso a fontes de captação e uso de água.

Apesar das mineradoras se comprometerem nos autos da ACP, a Fundação Renova demonstra não ter interesse na adequação do projeto, ou mesmo na restituição integral das famílias atingidas. Não são apresentados laudos que comprovem a impossibilidade técnica de resolução dos problemas identificados nos lotes e apresentados ao longo desses cinco anos, e as respostas das mineradoras se resumem à proposta de valor indefinido para compensações financeiras.

Conforme a Diretriz nº14 de 06/02/2018, em caso de não restituição igual ou melhor, as mineradoras deverão compensar as famílias.

Não sendo possível manter as características iguais ou superiores dos imóveis (urbanos ou rurais) reconstruídos ou nos reassentamentos, deverá ocorrer compensação em tamanho de área, ou em pecúnia, ou em melhorias nas edificações e/ou benfeitorias, à escolha do núcleo familiar, desde que devidamente suportados por laudos técnicos (TJMG, 2018).

Contudo, de 2018 até o momento, as mineradoras se mantêm intransigentes com relação às propostas de compensações justas sugeridas pelas famílias com o apoio da Assessoria Técnica. O tema tem sido negociado no âmbito da Ação de Cumprimento nº 5001070-93.2020.8.13.0400, não havendo definição judicial quanto aos valores e parâmetros para prestação das compensações em espécie (em área de terreno, ou na construção de benfeitorias).

Ainda assim, a Fundação Renova vincula os atendimentos a promessas de futuras compensações, ainda que sem estarem definidas as equivalências possíveis, entre o que não foi restituído e como será compensado. E desconsidera os demais aspectos acordados nas diretrizes homologadas, sobretudo quanto à possibilidade de escolha das famílias pela forma de prestação da compensação, impondo que a compensação deverá ser paga em pecúnia, o que leva à paralisação de diversos atendimentos em todas as modalidades de reassentamento.

### **3.2. REASSENTAMENTO COLETIVO DE PARACATU DE BAIXO**

Conforme dados do processo de cadastramento da população atingida de Mariana, em desenvolvimento pela Caritas Brasileira Regional Minas Gerais, existem 274 núcleos familiares atingidos cadastrados cuja comunidade de origem é Paracatu de Baixo<sup>5</sup>, sendo que 186 núcleos familiares se enquadram em pelo menos um dos critérios de reassentamento<sup>6</sup>, com possibilidade de atendimento nas diferentes modalidades de reparação do direito à moradia: reassentamento coletivo, reassentamento familiar, reconstrução ou pecúnia.

Nesse universo também estão contemplados núcleos familiares que não estão sendo atendidos pela Fundação Renova, que por sua vez elege as famílias a serem atendidas sem revelar o motivo pelo qual não realiza o atendimento de outras famílias em situação similar.

A Fundação Renova apresenta a projeção que 97 famílias<sup>7</sup> terão a restituição do direito à moradia por meio do reassentamento coletivo. Esse universo está sujeito a alterações, visto que até a assinatura dos termos de opção definitivos, os núcleos

---

<sup>5</sup> O processo de cadastramento da população atingida é contínuo e, portanto, o universo total apresentado neste documento se refere aos cadastros das famílias de Paracatu de Baixo concluídos pela Caritas até janeiro de 2021.

<sup>6</sup> Esse número é desenvolvido com base no processo de cadastramento e respeita as novas configurações dos núcleos, conforme definições da Ação Civil Pública 0400.15.004335-6.

<sup>7</sup> Universo declarado no boletim publicado pela Fundação Renova em 21 de outubro de 2020. Disponível em: <https://www.boletimnocaminho.fundacaorenova.org/post/paracatu-de-baixo-infraestrutura-em-fase-avancada>. Acesso em: 24/02/2021.

familiares ainda poderão optar por outras modalidades de reassentamento familiar ou pecúnia, conforme previsto nas diretrizes, nº 3, 4 e 5, homologadas judicialmente em 28/08/2019:

Termo de Opção de modalidade de reparação ao direito à moradia para famílias com direito ao Reassentamento Coletivo: considerando a existência de diversas modalidades de reparação ao direito à moradia, o momento para assinatura do Termo de Opção (Reassentamento Coletivo ou Reassentamento Familiar) será após a aprovação do projeto de construção pelos órgãos municipais competentes, sem prejuízo do atingido espontaneamente se manifestar de forma prévia por qual modalidade pretende aderir, conforme previsto no item “4” abaixo descrito (desistência espontânea prévia). O Termo de Opção a ser usado será validado previamente entre as partes e o atingido terá até 07 (sete) dias úteis para se manifestar, contados a partir do dia em que for comunicado do recebimento do alvará de obras de seu lote. A responsabilidade por colher a assinatura do atingido será da Fundação Renova, que deverá manter arquivada cópia do termo. A partir da assinatura do Termo de Opção, o atingido dispensa definitivamente as demais modalidades de atendimento;

Desistência espontânea do reassentamento coletivo: a Samarco, Vale e BHP Billiton e a Fundação Renova farão busca ativa por atingidos que possuem direito ao reassentamento coletivo para que eles façam adesão ao reassentamento familiar. Para atingidos que já se manifestaram espontaneamente quanto à desistência do reassentamento coletivo, optando pelo reassentamento familiar, desde já, será colhido um Termo de Opção perante o MPMG e/ou perante a assessoria técnica dos atingidos, coordenado pela Caritas e juntado ao processo. O atingido deverá entregar cópia do termo para a Fundação Renova, que adotará as medidas necessárias para efetivar o reassentamento familiar;

O Termo de Opção para atingidos com direito à Reassentamento Familiar ou Reconstrução: no caso de atingidos com direito às modalidades Reassentamento Familiar ou Reconstrução, o momento para adesão e assinatura do Termo de Opção (Reassentamento Familiar ou Reconstrução) será após a conclusão das vistorias do imóvel escolhido pelo atingido para aquisição (reassentamento familiar) ou após a anuência da Prefeitura de

Mariana quanto ao projeto aprovado pela família (reconstrução) (TJMG, 2019).

Com relação ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo, de acordo com os números evidenciados no relatório anual da Fundação Renova, referente ao exercício de 2020, foram emitidas **17 licenças simplificadas para casas, 2 licenças simplificadas para bens públicos e 01 lote** (FUNDAÇÃO RENOVA, 2021, grifo nosso). Ressalta-se que as licenças simplificadas emitidas pela Prefeitura de Mariana foram usadas pela Fundação Renova apenas para a construção de fundações de algumas casas no reassentamento coletivo, sendo que licenças simplificadas devem ser empregadas visando a “autorização para pequenas obras de reparo, manutenção e/ou reforma que não descaracterize a edificação existente, não aumente ou diminua sua área construída e não altere o uso original desta” (MARIANA, 2017a).

Por outro lado, a licença adequada para construção de moradias, apontada no art. 16, Lei complementar nº 183 (MARIANA, 2018b) e nas orientações para análise de projeto (MARIANA, 2017b), exige a avaliação de toda a construção, assim como os usos e ocupação do solo. Assim, as licenças simplificadas emitidas pela Prefeitura de Mariana para fragmentos de etapas construtivas (a exemplo da etapa de fundações) foge ao proposto na legislação do município de Mariana/MG e foi usada pela Fundação Renova com a pretensão de cumprir os prazos judiciais pré-estabelecidos.

Mesmo com as licenças emitidas até fevereiro de 2021, houve apenas a execução de 07 fundações de casas - apesar da licença simplificada nº 028/2019 autorizar a execução dos serviços para 09 casas (MARIANA, 2019) - concentradas na área 1,

onde também foi iniciada a execução das fundações da escola. O universo identificado de edificações em construção, evidenciado no canteiro de obras é muito pequeno e com uma margem extensa do tempo de execução, se levarmos em consideração a data da licença emitida em 2019 e os serviços executados.

A fundação é uma das primeiras etapas e representa um pequeno percentual dentro da construção de uma edificação. E, até o momento, não houve avanços de obras naquelas casas que tiveram essas fundações iniciadas e sequer parecem ter sido previstas corretamente as saídas de efluentes dessas habitações, conectando com a rede de coleta de esgoto. As imagens a seguir demonstram a falta de evolução em um prazo de cerca de um ano de edificações que tiveram autorização expedida através da licença simplificada (MARIANA, 2019).

**Figura 4:** Imagens feitas em vistoria técnica no reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo, no fim de 2019 e fim de 2020, e que mostram a não continuação das obras nas casas objeto de licença simplificada.



Fundação de casa. Data: **18/12/2019**.  
Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Fundação de casa. Data: **18/12/2019**.  
Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.





Fundação de casa. Data: **08/10/2020**.  
Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Fundação da casa. Data: **08/10/2020**.  
Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.

As paralisações e a morosidade na execução das obras do reassentamento coletivo, somado a insatisfações quanto à situação dos lotes, têm levado muitas famílias de Paracatu de Baixo a procurarem outras modalidades, principalmente o reassentamento familiar. Dentre as insatisfações das famílias atingidas com o reassentamento coletivo, que mais se destacam durante os atendimentos com a Fundação Renova, estão: déficit de área (quando os lotes possuem área inferior em comparação aos seus terrenos na área de origem); inclinação acentuada na topografia dos lotes, especialmente na porção posterior, para a qual a Fundação Renova propõe taludes escalonados de difícil ou impossível acesso e aproveitamento (isto é, para uso em futuras construções/ampliações, plantações, criações de animais, etc.), dentre outras características que impedem a retomada dos modos de vida, conforme determinado judicialmente.

Nesse sentido, a Comissão de Atingidos e Atingidas de Paracatu de Baixo, juntamente com a equipe de Assessoria Técnica da Cáritas, tem buscado cobrar da Fundação Renova a adequação da disposição dos lotes no projeto urbanístico, de forma a não gerar “vazios urbanos” (nos lotes dos núcleos familiares que já assinaram o termo de opção definitivo para o reassentamento familiar - ou seja, que já assinaram o “instrumento particular de promessa de compra e venda” do imóvel) e visando restituir satisfatoriamente os lotes das famílias que optaram pelo reassentamento coletivo. O último Ofício encaminhado sobre esse assunto foi o OF/CABF/018/2020 emitido pela Comissão de Atingidos e Atingidas de Paracatu de Baixo em 15/12/2020 (CABF, 2020b).

Em resposta ao referido Ofício OF/CABF/018/202, a Fundação Renova encaminhou mapa que diferencia os lotes previstos no reassentamento coletivo das famílias que vêm sendo atendidas na modalidade de reassentamento familiar, contudo, não apresentou o detalhamento necessário dos casos para que se possa avaliar uma possível adequação na disposição dos lotes no reassentamento coletivo.

Importante destacar que qualquer definição de critério ou proposta de adequação de lotes no reassentamento coletivo deverá ser desenvolvido com a participação efetiva da comunidade atingida como um todo e não poderá resultar em resoluções pontuais e não isonômicas.

Além disso, relaciona-se também com o atendimento das famílias e organização da ocupação dos lotes previstos no reassentamento coletivo, definições pendentes como

“onde”, “como” e quando” serão reparadas as pessoas atingidas que se enquadram nos casos de “novos núcleos”, meeiros, “casa em construção” e sitiantes.

Atualmente, a maior parte dos atingidos que se enquadram como *novos núcleos* não estão sendo reconhecidos ou estão aguardando a definição da Fundação Renova, quanto ao atendimento, apesar da reivindicação insistente das famílias. A representante das rés tem buscado alternativas de prosseguimento de atendimento somente para 02 núcleos familiares de Paracatu de Baixo nessa situação (FUNDAÇÃO RENOVA, 2020b).

No entanto, até o presente momento, o universo total identificado pelo processo de cadastramento e a partir do diálogo com a comunidade atingida, sinaliza que 33 indivíduos/núcleos familiares da comunidade de Paracatu de Baixo devem ser atendidos como novos núcleos<sup>8</sup>. Esse grupo apresenta direitos garantidos pela diretriz de reparação do direito à moradia, nº 2, homologada judicialmente em 06/02/2018:

**Para respeitar a conformação atual dos núcleos familiares, abarcando os casos de separação, novas uniões, falecimentos, nascimentos, e outro casos, a Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, deverão garantir um imóvel para casa núcleo**, quando assim for o desejo do núcleo familiar, observados os critérios razoáveis e geralmente aceitos, regras de aferição da formação da efetiva formação de novos núcleos familiares, e que tal realidade esteja considerada no cadastro. (TJMG, 2018a, grifo nosso)

Destaca-se que em 22/09/2020 houve decisão judicial estabelecendo inicialmente o marco temporal para formação de novo núcleo até dezembro de 2020 e, desse modo,

---

<sup>8</sup> Extrato emitido pela Caritas Brasileira Regional Minas Gerais em 18 de janeiro de 2021.

entende-se que as famílias que estão dentro dessa definição devem ser atendidas, conforme cobrado da Fundação Renova por meio do Ofício OF/CABF/017/2020, emitido pela Comissão de Atingidos e Atingidas de Paracatu de Baixo em 15/12/2020 (CABF, 2020a), sobretudo nos casos em que a formação ocorreu antes de janeiro de 2019, vez que esta é a data proposta pela Fundação Renova como marco temporal. No entanto, esta fundação parece não ter interesse em sequer honrar com as propostas que ela mesma apresenta, para dar cumprimento ao acordo anteriormente firmado pelas mineradoras na ACP.

Os *meeiros*, por sua vez, também estão aguardando o atendimento e seguem sem informações a respeito da garantia dos seus direitos. No processo de cadastramento foram averiguados 12 núcleos familiares que se enquadram nesse critério<sup>9</sup>. Até o momento não foi identificado nenhum atendimento por parte da Fundação Renova com esse grupo, contemplados por meio da diretriz de reparação do direito à moradia, nº 1, homologada em 27/03/2018:

Será garantida a **restituição da moradia e/ou do uso da terra aos proprietários, aos posseiros, aos locatários, aos caseiros, aos arrendatários de imóveis rurais, aos parceiros por meia, terça, quarta ou outra** e aos usuários (cedidos) de imóveis de terceiros nas áreas atingidas, através da escolha dentre uma das modalidades de restituição de moradia e/ou uso da terra, considerando as informações do processo de cadastramento (TJMG, 2018b, grifo nosso).

---

<sup>9</sup> Extrato emitido pela Caritas Brasileira Regional Minas Gerais em 05 de setembro de 2020.

Ademais, também existem impasses quanto ao atendimento de famílias que à época do rompimento da barragem estavam construindo edificações de moradia, casos estes convencionalmente denominados de *indícios de início de obra* (ICIO). Somente 01 família de Paracatu de Baixo é reconhecida, entretanto identificou-se no processo de cadastramento que 05 núcleos familiares que se enquadram nessa situação<sup>10</sup>, havendo atendimento parcial em alguns casos, porém, sem projeção do desenvolvimento de edificação no terreno. Os atingidos que tinham indícios de início de obra na área atingida têm direito garantido pela diretriz de reparação do direito à moradia, nº 2, homologada em 27/03/2018:

As rés, por meio da Fundação Renova, **deverão entregar uma moradia aos proprietários (atingidos e atingidas) dos lotes não edificadas que possuíam indícios concretos de início de obra no terreno**, considerando as informações do processo de cadastramento (TJMG, 2018b, grifo nosso).

Além do número de famílias, cabe tratar sobre as dimensões e a espacialidade do reassentamento coletivo da comunidade, necessárias à comportar adequadamente o número de imóveis a serem entregues às vítimas do rompimento, conforme as Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, homologadas em ACP.

Para tanto, cabe registrar que a elaboração do projeto urbanístico do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo se iniciou a partir da conclusão da compra dos terrenos que juntos formam a área destinada à reparação da comunidade. As primeiras

---

<sup>10</sup> Extrato emitido pela Caritas Brasileira Regional Minas Gerais em 05 de setembro de 2020.

definições relacionadas à localização do reassentamento ocorreram no início em 2016, dois anos antes da conclusão da compra dos terrenos.

Ocorre que, conforme dados da Assessoria Técnica da Caritas, em um primeiro momento, foram apresentadas três opções de terrenos para escolha da comunidade por meio de votação em audiência pública: “terreno do Joel”; “terreno do Toninho”; e “terreno da Lucila”. Os terrenos foram apresentados sem o detalhamento técnico necessário, sem estudo ambiental aprofundado e sem considerar, para o reassentamento, todos os núcleos familiares da comunidade.

Apesar das mineradoras terem realizado o cadastro emergencial e conhecerem o universos de famílias de Paracatu de Baixo deslocadas em razão do rompimento, a proposta inicial do reassentamento coletivo contemplava apenas moradores do núcleo urbanizado da comunidade, excluindo as moradias mais afastadas e as famílias denominados “sitiantes”, embora sejam famílias que mantêm forte vínculo com a comunidade, com as atividades e serviços da área dita “urbana” do então subdistrito.

Não é possível afirmar se havia a intenção das mineradoras responsáveis de excluir parte das famílias ou se houve falhas nos estudos prévios e no planejamento inicial de execução da reparação da moradia. Fato é que tal equívoco resultou em um dos primeiros atrasos no processo de reassentamento e, conseqüentemente, causa de outros atrasos.

O terreno mais votado dentre as propostas da Fundação Renova foi o “Lucila”, compreendendo 63,9 ha (CAR, 2017), distante cerca de 2,2 km da antiga Paracatu (área de origem). A necessidade de ampliação da área para o reassentamento dos núcleos familiares, incluindo os sitiantes, significou a aquisição de outras propriedades contíguas aos terrenos de “Toninho” e “Lucila”, totalizando uma poligonal de 407,19 ha de área, distribuída em 95,93 ha de mancha urbana e 311,26 ha para fins rurais (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019b).

Assim, a área inicialmente destinada ao reassentamento da comunidade de Paracatu de Baixo, de apenas 63,9 ha, foi significativamente inferior à extensão territorial necessária para comportar todas as famílias com direito à reparação da moradia, comprovada assim, a pouca eficácia das mineradoras responsáveis nos levantamentos realizados para a eleição dos terrenos e nos estudos sobre a área atingida.

Como os terrenos escolhidos não estavam situados em área de expansão urbana, para regularizar o loteamento foi necessária a criação de dispositivos à Lei Complementar nº 016/2004 - Plano Diretor Urbano e Ambiental de Mariana, por meio das seguintes legislações: a) Lei Complementar nº 180/2018, que permite o processos de reassentamento das comunidades atingidas, aprovada em 25/09/2018; e b) Lei Complementar nº 183/2018, que cria e regulamenta a área de diretrizes especiais de Paracatu de Baixo - ADIES a fim de apontar parâmetros urbanísticos e fiscais



diferenciados, além de almejar a preservação dos modos de vida da comunidade atingida, aprovada em 14/12/2018 (MARIANA, 2018a; 2018b).

O processo referente a escolha e efetiva aquisição dos terrenos, bem como a posterior etapa de licenciamentos (urbanístico e ambiental) junto à Prefeitura Municipal de Mariana, se estenderam até meados de 2019.

As obras foram iniciadas após a etapa de licenciamentos, com a emissão do alvará de obras expedido pela Prefeitura Municipal de Mariana, em junho de 2019. Assim, como exposto, restou nítido que a morosidade das ações que antecedem o início da execução desencadeou atrasos no início da obra. Nota-se que o primeiro prazo estipulado para entrega dos reassentamentos estabelecia a data de 31 de março de 2019 e o efetivo início de obras ocorreu em junho deste mesmo ano.

O processo de reassentamento tem sido muito demorado. No mês de dezembro de 2018, somente o projeto de Bento Rodrigues havia sido licenciado, tendo suas obras sido iniciadas em agosto de 2018. **O projeto de Paracatu de Baixo foi protocolado para análise na Prefeitura Municipal de Mariana em janeiro de 2019, tendo sido emitido o licenciamento urbanístico apenas em junho de 2019** (RAMBOLL, 2019, p. 4, grifo nosso).

O quadro a seguir apresenta uma síntese, evidenciando a lentidão dos processos iniciais do reassentamento de Paracatu de Baixo, relacionados à aquisição do terreno e procedimentos legais.

**Quadro 2:** Marcos temporais do processo de reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo

ETAPAS	DATA
Compra do terreno (Escritura)	19/04/2018
Audiência pública para proposição de Lei Complementar, mediante alteração da Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor)	22/08/2019
Aprovação do projeto urbanístico pela comunidade	13/09/2018
Aprovação da Lei Complementar nº180/2018 - Alteração Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor)	25/09/2018
RGI em nome da Fundação Renova	11/10/2018
Aprovação da Lei Complementar 183/2018 - ADIES Paracatu de Baixo	14/12/2018
Protocolo de Licenciamento Ambiental na Prefeitura	30/01/2019
1º prazo judicial para entrega do reassentamento	31/03/2019
Emissão do Licenciamento Ambiental pela Prefeitura	13/05/2019
Emissão do alvará de urbanização pela Prefeitura	05/06/2019
2º prazo judicial para conclusão do reassentamento	27/08/2020
3º prazo judicial para conclusão do reassentamento	<b>27/02/2021<sup>1</sup></b>

<sup>1</sup> Último prazo judicial foi definido para 27/02/2021 depois que a Fundação Renova descumpriu prazos judiciais anteriores: 31/03/2019 e 27/08/2020.

Fonte: Autoria própria.

**Figura 5:** Vista geral da área destinada ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo no início de execução das obras. Data: 31/07/2019.



Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.

O Cronograma Executivo - Paracatu de Baixo 2019-2020 (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019a), emitido em 30/07/2019 e cuja pretensão era apresentar um plano de execução dos serviços no reassentamento coletivo, não reflete a realidade, tendo havido uma significativa defasagem em todas as frentes de ataque e na execução de todos os serviços, conforme pode ser observado no quadro a seguir.

**Quadro 3:** Data de início e conclusão de serviços conforme Cronograma Executivo - Paracatu de Baixo 2019-2020

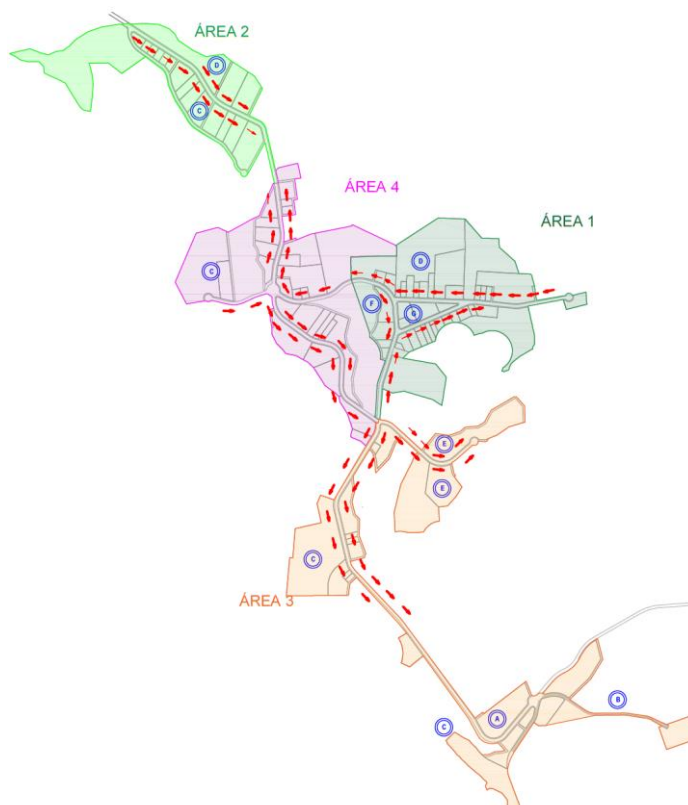
SERVIÇOS		INÍCIO	CONCLUSÃO
<b>Supressão vegetal vias</b>		Junho 2019	Setembro 2019
<b>Acesso principal</b>	Terraplanagem	Agosto 2019	Dezembro 2019
	Contenção	Setembro 2019	Dezembro 2019
	Rede de Drenagem	Setembro 2019	1º trimestre 2020
	Pavimentação	1º trimestre 2020	1º trimestre 2020
<b>Área 1</b>	Terraplanagem e contenções	Agosto 2019	1º trimestre 2020
	Rede de Drenagem	Setembro 2019	2º trimestre 2020
	Rede de Esgoto - Infraestrutura	Outubro 2019	1º trimestre 2020
	Rede de Água - Infraestrutura	Outubro 2019	1º trimestre 2020
	Pavimentação	2º trimestre 2020	2º trimestre 2020
	Equipamentos Coletivos	Novembro 2019	3º trimestre 2020
	INÍCIO CONSTRUÇÃO DAS CASAS*	Novembro 2019	
<b>Área 4</b>	Terraplanagem e contenções	Setembro 2019	1º trimestre 2020
	Rede de Drenagem	Setembro 2019	2º trimestre 2020
	Rede de Esgoto - Infraestrutura	Outubro 2019	2º trimestre 2020
	Rede de Água - Infraestrutura	Outubro 2019	2º trimestre 2020
	Pavimentação	2º trimestre 2020	3º trimestre 2020
	Equipamentos Coletivos	1º trimestre 2020	3º trimestre 2020

	INÍCIO CONSTRUÇÃO DAS CASAS*	1º trimestre 2020	
<b>Área 2</b>	Terraplanagem e contenções	Setembro 2019	1º trimestre 2020
	Rede de Drenagem	Setembro 2019	3º trimestre 2020
	Rede de Esgoto - Infraestrutura	Outubro 2019	2º trimestre 2020
	Rede de Água - Infraestrutura	Outubro 2019	3º trimestre 2020
	Pavimentação	3º trimestre 2020	3º trimestre 2020
	INÍCIO CONSTRUÇÃO DAS CASAS*	1º trimestre 2020	
<b>Área 3</b>	Terraplanagem e contenções	Dezembro 2019	1º trimestre 2020
	Rede de Drenagem	Agosto 2019	3º trimestre 2020
	Rede de Esgoto - Infraestrutura	1º trimestre 2020	3º trimestre 2020
	Rede de Água - Infraestrutura	1º trimestre 2020	3º trimestre 2020
	Pavimentação	3º trimestre 2020	3º trimestre 2020
	Equipamentos Coletivos	1º trimestre 2020	3º trimestre 2020
	INÍCIO CONSTRUÇÃO DAS CASAS*	1º trimestre 2020	
* A conclusão da construção das casas será conforme liberação dos alvarás de construção pela PMM e adesão das famílias ao reassentamento coletivo (c.f. FUNDAÇÃO RENOVA, 2019a).			

Fonte: Autoria própria.

A figura a seguir, encaminhada pela Fundação Renova, mostra a setorização de áreas (1, 2, 3 e 4) para as frentes de ataque das obras do reassentamento coletivo.

**Figura 6:** Setorização das áreas/frentes de ataque das obras do reassentamento coletivo



Fonte: Fundação Renova (2019a).

No final de 2019, antes do início da pandemia de COVID-19, era possível verificar o descumprimento das estimativas previstas no cronograma de obras. Inicialmente, nesse material observava-se que em 2019 haveria significativas intervenções direcionadas para processos de terraplanagem, drenagem (profunda e superficial), rede de esgoto e rede de água, alavancando a infraestrutura urbana.

Lamentavelmente, esses serviços não foram desenvolvidos no prazo previsto, havendo atrasos em todos os itens expressos no cronograma, envolvendo todas as frentes de ataque, indicando futuros retardos em todos os processos subsequentes.

Não obstante, a Fundação Renova não apresentou qualquer proposta de intensificação dos trabalhos a fim de compensar o tempo perdido. E assim, os atrasos se estenderam à 2020 e o tempo de execução não pôde ser recuperado. Pior, a morosidade aumentou consideravelmente. Nas fotos que seguem, é possível constatar como as obras estão longe de serem concluídas. Os registros foram feitos por representantes da equipe de Assessoria Técnica da Cáritas, durante vistorias técnicas realizadas em 2019, 2020 e 2021, juntamente com representantes das comissões da comunidade atingida.

**Figura 7:** Imagens comparativas de vistorias técnicas realizadas no reassentamento de Paracatu de Baixo entre 2019 e 2021 demonstrando o atraso nas obras



Vista da área do reassentamento coletivo. Data: **31/07/2019**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Serviços de terraplanagem. Data: **14/08/2019**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.





Vista geral da área do reassentamento. Data: **11/09/2019**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Taludes na Área 1. Data: **23/10/2019**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Infraestrutura urbana. Data: **14/11/2019**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Escavação para fundação de edificação. Data: **27/11/2019**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Execução da fundação de uma casa.  
Data: **18/12/2019**. Fonte: Assessoria Técnica  
Cáritas.



Vista geral da área do reassentamento coletivo.  
Data: **15/01/2020**. Fonte: Assessoria Técnica  
Cáritas.



Execução da fundação de uma casa.  
Data: **05/02/2020**. Fonte: Assessoria Técnica  
Cáritas.



Taludes na Área 1. Data: **05/02/2020**. Fonte:  
Assessoria Técnica Cáritas.





Deslizamento de terra em talude situado no acesso principal. Data: **08/10/2020**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Fundações de uma casa. Data: **08/10/2020**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Acesso principal. Data: **15/12/2020**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Fundações da escola. Data: **15/12/2020**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Encosta ainda sem execução de contenção e proteção. Data: **22/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Pilares pré-moldados da escola. Data: **22/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Serviços de contenção de taludes do acesso principal ("trincheira") ainda em execução. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Ferragens que seriam usadas nas estruturas de concreto armado das casas (obras paralisadas) danificadas pela exposição ao sol e chuva. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.

Conforme observa-se nas imagens acima, apesar das primeiras licenças simplificadas para construção das fundações terem sido emitidas pela Prefeitura Municipal de Mariana há quase um ano e meio (11/2019), é possível afirmar que não houve considerável evolução nas etapas de construção, sendo concluídas apenas as etapas de fundação de sete edificações.

Ademais, algumas características físicas da área anfitriã e definições de projeto necessitam ser destacadas, principalmente por se tratar de questões que permanecem pendentes e dependem de providências da Fundação Renova. Dentre as quais destacamos: a) disponibilidade hídrica, especialmente para viabilizar a produção agropecuária; b) alterações de topografia e a presença excessiva de taludes nos lotes; c) indefinição quanto aos acessos que ligam o reassentamento coletivo às comunidades vizinhas.

Primeiramente, com relação à situação hídrica, cumpre informar que a área anfitriã é servida por 22 córregos, provindos de 19 nascentes, que formam 10 açudes/barraginhas construídas anteriormente ao início das obras do reassentamento. O local apresenta variação pluviométrica entre 1.200mm a 1.500mm/ano e umidade relativa do ar com valores mensais entre 65% a 80%, média de 75% no mês. A evapotranspiração apresenta valor médio de 2mm/dia (BVP Engenharia, 2017).

Até o momento, a Fundação Renova apresentou previsão de captação e abastecimento de água apenas para o consumo humano no reassentamento coletivo,

não garantindo *água bruta* em quantidade e qualidade suficientes para plantações, criações de animais e demais atividades determinantes nos modos de vida da comunidade de Paracatu de Baixo que, dentre outros aspectos, se caracterizavam na área de origem pela integração entre o espaço destinado à moradia e as áreas para plantio e criações de animais.

Inclusive, o art. 12, da Lei Complementar nº183/2018 (MARIANA, 2018b), que regulamenta a Área de Diretrizes Especiais de Paracatu de Baixo, considera critérios de flexibilidade, permitindo que na parcela urbana haja a criação de animais, tais como bovinos, equinos, muares, suínos, caprinos, peixes e aves. Assim, para que os atingidos consigam manter as criações e plantios é necessária a previsão de água bruta, água sem tratamento equivalente ao consumo humano, fornecida em quantidade e qualidade satisfatória no reassentamento coletivo, o que foi cobrado da Fundação Renova por meio do Ofício OF/ACMG/167/2020, emitido pela Assessoria Técnica da Cáritas em 22/10/2020 (CÁRITAS, 2020b).

Em resposta ao referido Ofício da Cáritas, A Fundação Renova emitiu em 14/12/2020 o Ofício SEQ29653/2020/GJU (FUNDAÇÃO RENOVA, 2020b), por meio do qual a representante das rés declara que o fornecimento de água bruta está vinculado à discussão do cumprimento de sentença de nº 5001070-93.2020.8.13.0400, proposto pelo MPMG, relacionado às compensações. Importante destacar que as compensações devem ser garantidas quando um determinado elemento está impedido de ser restituído por questões técnicas que deverão ser devidamente



justificadas. No entanto, a água é um bem essencial, direito básico, e não pode ser entendida como um elemento de compensação, mas sim, de restituição.

A postura da Fundação Renova em não garantir a água bruta no reassentamento diverge das definições acordadas e descritas nas Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, nº 20 e nº 25, homologadas judicialmente em 06/02/2018:

Nos reassentamentos coletivos e familiares, e nos de reconstrução, **deverão ser garantidos a existência de fontes de captação de água em quantidades suficientes e qualidade para as famílias/comunidades, e para seus diferentes usos**, a fim de manter os modos tradicionais de expressão e produção, observada a legislação aplicável;

[...] Nos reassentamentos coletivos, **deverá existir estrutura mínima condizente para a retomada dos modos de vida da comunidade**, à escolha da própria comunidade. (TJMG, 2018a, grifo nosso)

Ao postergar o entendimento previsto nas diretrizes, a Fundação Renova, pode acarretar retrabalhos que geram mais atrasos, uma vez que parte da infraestrutura urbana do reassentamento está concluída e/ou em execução.

Outro assunto que também merece avaliação é a topografia acidentada da área. Sobre o tema a Fundação Getúlio Vargas (FGV) afirma que:

Analisando a topografia do Reassentamento de Paracatu de Baixo, é possível concluir que este se encontra em área notadamente não acessível, uma vez que boa parte de seus lotes (aproximadamente 32%) apresenta declividades superiores a 30%. Do ponto de vista da acessibilidade, isso representa uma violação aos direitos de pessoas com mobilidade reduzida, idosos e pessoas com deficiência, que ficarão prejudicados no uso do terreno, uma vez que eles serão impedidos ou enfrentarão dificuldades desproporcionais para acessar áreas superiores de seus terrenos (FGV, 2019, p.22).

A análise da Fundação Getúlio Vargas aborda sobre características do terreno anfitrião, discorre também sobre a topografia sem intervenções, ou seja, sem movimentações de corte e aterro de solo. A partir da avaliação dos projetos de terraplanagem e conformação primária dos lotes (FUNDAÇÃO RENOVA e TRACTEBEL, 2019a; 2019b) é notória a significativa movimentação de terra que cria pontos de atenção que podem acarretar consequências negativas à comunidade, como por exemplo: a) prejuízo à qualidade espacial e aproveitamento dos lotes, uma vez que áreas com topografia inclinada com ou sem a execução de taludes não são favoráveis à implantação de novas edificações, plantações, criações de animais, e resultam em barreiras ao deslocamento dentro do lote, especialmente de indivíduos com mobilidade reduzida; b) necessidade de garantia da qualidade técnica das intervenções de terraplanagem, drenagem, contenção e proteção dos taludes, para impedir futuros danos à estabilidade do solo e/ou às construções; c) dificuldade de mobilidade em vias urbanas, considerando as diferenças de nível e distâncias, principalmente, aos espaços e equipamentos de uso comum que encontram-se concentrados na Praça Santo Antônio. Importante destacar que os pontos de atenção “a” e “b” interferem diretamente nos lotes.

Vale ressaltar que a maior parte dos núcleos familiares participou do desenvolvimento dos projetos arquitetônicos de suas casas, de responsabilidade da Fundação Renova, sem ter realizado uma visita prévia ao lote ou após visitas que não garantiram o acesso e o entendimento das condições do lote pela não supressão vegetal, limpeza ou terraplanagem primária. Assim, antes de realizar a visita ao terreno, os únicos elos

das famílias ao local são as representações gráficas com linguagem de projeto - maquetes eletrônicas e desenhos técnicos -, instrumentos de difícil compreensão para não técnicos e/ou o reconhecimento do local. Nas visitas aos lotes, que vem ocorrendo recentemente, muitas vezes, as famílias acabam se deparando com uma realidade diferente do imaginavam durante o processo de desenvolvimento do projeto arquitetônico e percebem impasses relacionados à inclinação acentuada dos terrenos.

**Figura 8:** Imagens de taludes no reassentamento



Taludes aos fundos de lotes. Data: **05/02/2020**.  
Fonte: Cáritas.



Taludes aos fundos de lotes. Data: **05/02/2020**.  
Fonte: Cáritas.



Taludes aos fundos de lotes. Data: **22/02/2021**.  
Fonte: Cáritas.



Taludes aos fundos de lotes com início de proteção usando biomanta. Data: **22/02/2021**.  
Fonte: Cáritas.

Os espaços e equipamentos de uso coletivo estão principalmente concentrados na Praça Santo Antônio e entorno, na denominada “Área 1” (conforme setorização das frentes de ataque das obras), a saber: praça, escolas, posto de saúde, Igreja Católica (dedicada a Santo Antônio). A centralidade do reassentamento, ou seja, essa concentração dos equipamentos em uma área, traz pontos positivos, mas também acirra os prejuízos de mobilidade daquelas famílias cujos lotes estão em áreas mais distantes. Na área de origem a comunidade não se encontrava tão espalhada como a proposta de reassentamento. Conforme projeto urbanístico, há na “Área 3” apenas um espaço de uso coletivo, o cemitério, e, na “Área 4”, havia a previsão da Igreja Evangélica, não mais prevista. Ainda não estão definidas as locações da quadra poliesportiva, associação comunitária e sede da cooperativa, apesar de estarem



identificadas no projeto urbanístico áreas institucionais sem uso definido em diferentes pontos do reassentamento.

Conforme o Cronograma Executivo das obras (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019a) todos os equipamentos coletivos estariam finalizados até o 3º trimestre de 2020, contudo, no momento é possível verificar apenas o início da execução da escola municipal (em fase de execução das estruturas pré-moldadas: pilares e vigas).

Quanto aos acessos para o reassentamento, o chamado “acesso principal” será feito pela estrada municipal AMR-258. Conforme o referido Cronograma Executivo das obras (FUNDAÇÃO RENOVA, 2019a) neste setor os serviços de terraplanagem deveriam ter sido executados entre agosto de 2019 e dezembro de 2019; os serviços de contenção entre setembro de 2019 a dezembro de 2019; a rede de drenagem executada entre setembro de 2019 e o 1º trimestre de 2020; e a pavimentação concluída no 1º trimestre de 2020. No entanto, ainda antes do início da pandemia de COVID-19 já era evidente o atraso da Fundação Renova e o descumprimento dos prazos do seu próprio cronograma. Ainda hoje neste setor do acesso principal é possível verificar a execução dos serviços de contenção dos taludes da “trincheira” e de execução da rede de drenagem, conforme imagens a seguir.

**Figura 9:** Imagens do talude “trincheira” (esq.) e rede de drenagem (dir.) ainda e execução



Execução da contenção do talude do acesso principal (método de atirantado). Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Execução da rede de drenagem. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas

Ainda relacionado aos acessos, há uma via rural não pavimentada, para deslocamentos sentido Paracatu Baixo antigo e Pedras e outra via rural não pavimentada para acesso ao povoado de Furquim. Importante ressaltar que é de interesse da comunidade o desenvolvimento de uma via que conecte o reassentamento coletivo à estrada de acesso à Pedras, entretanto, sem ter de passar pela área de origem de Paracatu de Baixo atingida. Contudo, no momento, perto da data final de entrega dos reassentamentos, sequer há informações sobre a construção do acesso que liga o reassentamento coletivo ao distrito de Pedras, conforme prometido às duas comunidades. Razão pela qual, em 22/10/2020 por meio do ofício OF/ACMG/166/2020, a Assessoria Técnica da Cáritas solicitou à Fundação Renova esclarecimento sobre a situação do acesso à Pedras, incluindo documentos

comprobatórios em caso de aquisição de terrenos, projetos, dentre outras providências relacionadas. Porém, até a presente data não foi apresentada a resposta ao referido Ofício.

Por fim, nota-se que entre o fim de 2019 e início de 2020, antes do início da pandemia de COVID-19, várias famílias já haviam finalizado o desenvolvimento do projeto arquitetônico, contudo, não foram atendidas pela Fundação Renova com a celeridade necessária para garantir o encaminhamento dos projetos arquitetônicos ao setor de análise de projetos da Secretaria de Obras e Gestão Urbana da Prefeitura Municipal de Mariana, responsável pela emissão dos alvarás de construção das casas. Atualmente o referido setor de análise de projetos da Prefeitura de Mariana não possui a mesma equipe existente até o fim de 2020, contratada com recursos bloqueados no contexto da Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6, o que poderá acarretar mais atrasos para o efetivo início das construções das casas.

Nas vistorias de fiscalização, realizadas em 08/10/2020 e 15/12/2020 por representantes da Comissão de Atingidos e Atingidas de Paracatu de Baixo, Comissão de Fiscalização da comunidade de Paracatu de Baixo e da Assessoria Técnica da Cáritas, ficou evidente o número irrisório de mão de obra trabalhando no canteiro de obras, motivo pelo qual a Fundação Renova foi questionada em reuniões virtuais de “GT” por meio do Ofício OF/CABF/001/2020 (CABF, 2021), emitido pela Comissão de Atingidos e Atingidas de Paracatu de Baixo em 15/01/2021. Até o presente momento tal ofício não foi respondido.

As justificativas da Fundação Renova para a redução/paralisação das obras, neste momento, vêm variando diferentes atividades de campo realizadas. Em uma delas, realizada dia 22/02/2021, representante da Fundação Renova informou que havia menos de um terço do efetivo trabalhando nas obras, e que essa redução se deve à pandemia de COVID-19. Já na última vistoria de fiscalização, realizada em 25/02/2021, os representantes da Fundação Renova, ao serem questionados, não responderam sobre o número de trabalhadores que estavam em campo naquele dia e informaram que a redução do efetivo/mão de obra se deve ao período chuvoso. Não foram encontrados embasamentos legais relacionados à COVID-19 ou a condições meteorológicas que justifiquem a tamanha redução de mão de obra em campo. Abaixo seguem imagens recentes de diferentes áreas do reassentamento coletivo onde os serviços estão completamente paralisados ou com número irrisório de trabalhadores executando os serviços previstos.

**Figura 10:** Imagens de vistoria técnica no reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo, demonstrando a redução e, inclusive, paralisação na execução dos serviços e obra



Trecho próximo à Rua Furquim (Área 2) com serviços de terraplanagem necessários, mas sem nenhum trabalhador. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Trecho próximo à Praça Santo Antônio (Área 1) sem nenhum trabalhador. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Casa com fundações mal executadas próximo à Praça Santo Antônio (Área 1), sem nenhum trabalhador e com água empoçada (risco de dengue). Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Ferragens que deveriam ser usadas nas estruturas de casas de concreto armado próximo à Praça Santo Antônio (Área 1) danificadas devido à exposição ao sol e chuvas. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.





Estrutura da escola municipal situada à Praça Santo Antônio, sem trabalhadores em quantidade suficiente. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.



Contenção dos taludes na “trincheira” - acesso principal, sem trabalhadores em quantidade suficiente. Data: **25/02/2021**. Fonte: Assessoria Técnica Cáritas.

Assim, a morosidade nos atendimentos dos núcleos familiares da comunidade de Paracatu de Baixo para finalização dos projetos arquitetônicos dentre outras definições; a paralisação de frentes de ataque e a redução injustificável de mão de obra para execução dos serviços (muitos das quais não dependentes da emissão de alvarás de construção das casas); falta de estudos prévios aprofundados e de planejamento, além de equívocos técnicos observados desde o princípio da atuação da Fundação Renova; bem como, as omissões aparentemente intencionais e a postura protelatória da mesma, tem dado causa aos atrasos no processo de reassentamento das famílias atingidas e, portanto, ao descumprimento do prazo de entrega das casas e da reparação da moradia de forma geral.

#### **4. REASSENTAMENTOS FAMILIARES E RECONSTRUÇÕES**

Inicialmente, a reconstrução foi a única opção de atendimento oferecida pelas mineradoras às famílias das comunidades de Borba, Camargos, Campinas, Paracatu de Cima, Pedras e Ponte do Gama. Apesar da destruição dos imóveis vizinhos e dos equipamentos públicos, bem como da impossibilidade de consumo da água que abastecia os imóveis atingidos, as mineradoras alegavam que os danos eram parciais e temporários e, por isso, as famílias não teriam direito a serem reassentadas. Em 2017, após um longo processo de negociação coletiva com a Fundação Renova, as famílias, com o apoio da Assessoria Técnica, conquistaram a possibilidade de optar pelo reassentamento familiar.

A definição quanto à reconstrução e o reassentamento familiar foram regulamentadas, posteriormente, no bojo das Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia homologadas na ACP nº 0400.15.004335-6, e são objeto de execução na Ação de Cumprimento nº 0400.17.004149-7. Destaca-se o conceito acordado na audiência de 06 de fevereiro de 2018, como descrito abaixo.

*Reassentamento Familiar:* Ato de reparação de uma remoção forçada de um núcleo familiar do seu local de origem para uma nova área. O reassentamento familiar deve garantir a restituição do direito à moradia adequada, da retomada às atividades produtivas, volta dos modos de vida e do acesso igualitário para todos os bens coletivos do núcleo familiar removido.

*Reconstrução:* Ato de reparação diante de um imóvel atingido. A reconstrução visa a reparação da moradia na área de origem de forma a restabelecer as condições de uso para fins de habitação, atividades produtivas e modos de vida. A premissa dessa modalidade de reparação é o acesso às informações

sobre os riscos de permanência na área atingida, nos termos da legislação aplicável.” (Página 01 das Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia ACP nº 0400.15.004335-6 e ACP nº 0400.17.004149-7)

Assim, na modalidade de Reassentamento Familiar, a família pode escolher imóvel em Mariana ou em Município diverso, em área urbana ou rural, e a Fundação Renova se responsabiliza pelo processo de aquisição do imóvel, bem como pela construção da nova moradia ou reforma da moradia pré-existente. E, na modalidade de Reconstrução, o núcleo familiar que manteve a opção em permanecer no terreno atingido pela lama de rejeitos, recebe a reforma de seu imóvel, sendo apresentado o risco de novos rompimentos no local. Em ambos os casos, deve ser garantido que as atividades produtivas e os modos de vida sejam restabelecidos e que as famílias tenham acesso aos serviços públicos.

O início de atendimento das famílias atingidas através de Reassentamento Familiar ocorreu no começo de 2018, antes da homologação dos acordos relacionados a este respeito e destinava-se apenas às famílias das comunidades rurais, não abarcando as famílias de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo. Inicialmente 35 famílias apresentaram interesse no atendimento de reassentamento familiar, desistindo da opção de reconstrução.

Em 21 de dezembro de 2017, a Fundação Renova manifestou-se em resposta ao Ofício/CABF/07/2017, apresentando: a) “critérios para acesso a um novo terreno”, b) garantia de possibilidade de rever a opção pela reconstrução, no prazo de 18 meses; c) compromisso em reassentar as famílias em zona rural ou urbana, de acordo com a



preferência da família; d) temas a serem discutidos e acordados para viabilizar a autoconstrução/autogestão das obras de moradia pelas famílias. Neste documento da Fundação Renova, a mesma afirma:

A FUNDAÇÃO reitera que é sua a responsabilidade pela conclusão dos trâmites envolvendo a compra assistida. Desse modo, a proposta inicial é que seja dado o prazo mínimo de 6 (seis) meses, a partir da identificação de terreno viável e consensado junto à família para aquisição assistida.

Posteriormente consagrado nas Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, o reassentamento familiar passou a ser obrigação assumida judicialmente pelas mineradoras. Dentre outras definições relativas a reparação da moradia e do uso da terra, restou acordada a compra assistida de imóvel em local a ser escolhido pela família e a garantia de assistência técnica rural também custeada pelas mineradoras, conforme Diretriz nº12 homologada em 13 de julho de 2018, na Ação Civil Pública 0400.15.004335-6, a saber:

Na modalidade de reassentamento familiar, o núcleo familiar poderá escolher um imóvel do banco de imóvel organizado pela Fundação Renova ou indicar aquele da sua preferência, em Mariana ou em Município diverso em área urbana ou rural. Durante o processo de aquisição do novo imóvel, a Fundação Renova deverá informar ao núcleo familiar sobre a existência e o grau de exposição dos imóveis escolhidos ao risco de desastres naturais e tecnológicos, a partir de dados públicos e oficiais disponibilizados pela Defesa Civil à época da aquisição do imóvel. Deverá ser garantida a assistência técnica e extensão rural (ATER) necessária à retomada dos modos de vida, a ser discutida caso a caso a melhor forma de se garantir tal assistência independentemente do local escolhido pela família.

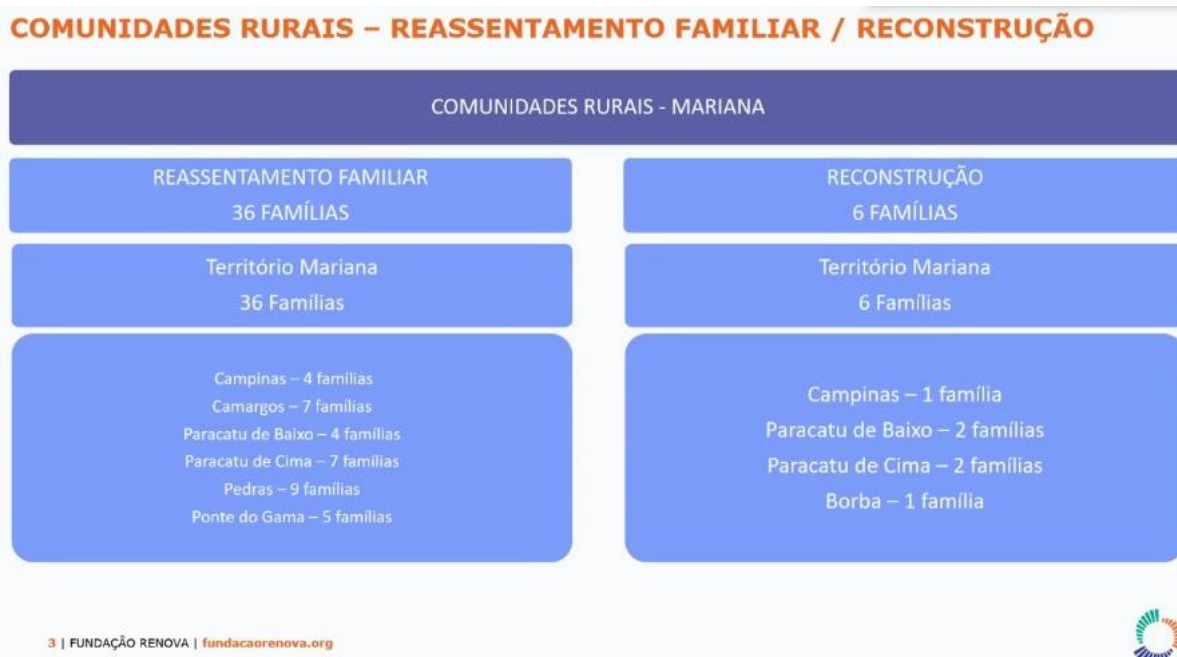
A partir de então, o reassentamento familiar, enquanto obrigação das mineradoras de reparar o direito à moradia, de modo desvinculado da comunidade de origem, passou

a ser uma opção de restituição de moradia também para as famílias das comunidades de Bento Rodrigues e de Paracatu de Baixo.

No GT virtual realizado pela Fundação Renova, no dia 18 de fevereiro de 2021, com a participação da Assessoria Técnica Caritas e de atingidos e atingidas da Zona Rural foi apresentado um cenário do andamento das obras referentes às famílias das comunidades de Borba, Campinas, Paracatu de Cima, Pedras, Ponte do Gama, Paracatu de Baixo (área rural) e Camargos, que estão nas modalidades de Reconstrução e Reassentamento Familiar. Parte deste universo, pode ser observado a seguir, nas imagens apresentadas durante o evento e incorporadas à ata do mesmo.

**Figura 11:** Imagens de quadro apresentados pela Fundação Renova em “GT” de 18/02/2021





Fonte: Fundação Renova.

Por meio das tabelas acima, observa-se que entre as famílias originárias de comunidades rurais, 36 famílias estão atualmente na modalidade de Reassentamento Familiar, tendo sido adquiridos 17 imóveis até o momento, ou seja, 19 famílias ainda não tiveram seus imóveis comprados. Dentre os imóveis adquiridos, apenas três obras foram concluídas, estando as demais em fases de projeto, aquisição de alvarás ou aguardando o início das obras de execução.

Na modalidade de reconstrução, constam 6 famílias que representam 9 atendimentos - em razão de terem famílias com mais de um imóvel a ser reparado - havendo um total de 5 obras concluídas e 4 famílias aguardando início das obras.

Além das informações fornecidas no referido GT, foram aqui incorporados dados contidos no documento “*Planilha Universo 21\_12\_2020*”, encaminhado através do Ofício SEQ 31011/2020/GJU, elaborado pela Fundação Renova, em que consta, segundo a fundação, as famílias contempladas no processo de reparação do direito à moradia até dezembro de 2020. Deste documento, foram utilizados dados das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, sobre os núcleos familiares que optaram pelo reassentamento familiar.

Nesta modalidade, contabilizou-se 48 famílias em Bento Rodrigues e 33 famílias em Paracatu de Baixo, não levando em consideração as famílias já citadas na contagem das áreas rurais. Quanto ao *status* de andamento do atendimento dessas famílias na modalidade de reassentamento familiar, a Fundação Renova não fornece informações detalhadas à Assessoria Técnica, não sendo possível precisar neste relatório, em quais fases de atendimento essas famílias se encontram entre a aquisição do imóvel e a entrega da moradia.

É importante destacar que a falta de compartilhamento de informações prévias, claras e completas, por parte da Fundação Renova, dificulta o trabalho de assessoramento da Caritas e pode representar prejuízos à tomada de decisão das famílias. Os relatórios da Fundação Renova com o status de reassentamento familiar é um dos

exemplos, pois são enviadas informações com códigos não reconhecidos pela assessoria. Foram feitas cobranças via ofício e em GT em relação a acessibilidade das informações disponibilizadas às famílias, a identificação das mesmas nos relatórios gerais enviados à CABF e a Assessoria, mas as solicitações não foram atendidas.

No mesmo documento, sobre a modalidade de reconstrução, foi possível verificar, a partir dos dois documentos acima mencionados, que em Bento Rodrigues não há nenhum caso e que Paracatu de Baixo apresenta duas famílias nesta modalidade.

Os dados revelam que conforme o tempo passa aumenta a porção de pessoas que solicitam a alteração do Reassentamento Coletivo para o Reassentamento Familiar, ao longo do processo de reparação. Os principais motivos, apontados pelas famílias durante os atendimentos para solicitação dessa alteração, realizados inicialmente no escritório de Plantão da Cáritas e posteriormente na Fundação Renova, são a morosidade do processo no reassentamento coletivo, insatisfações quanto à topografia dos terrenos e a falta de atendimento às demandas coletivas e/ou do núcleo familiar.

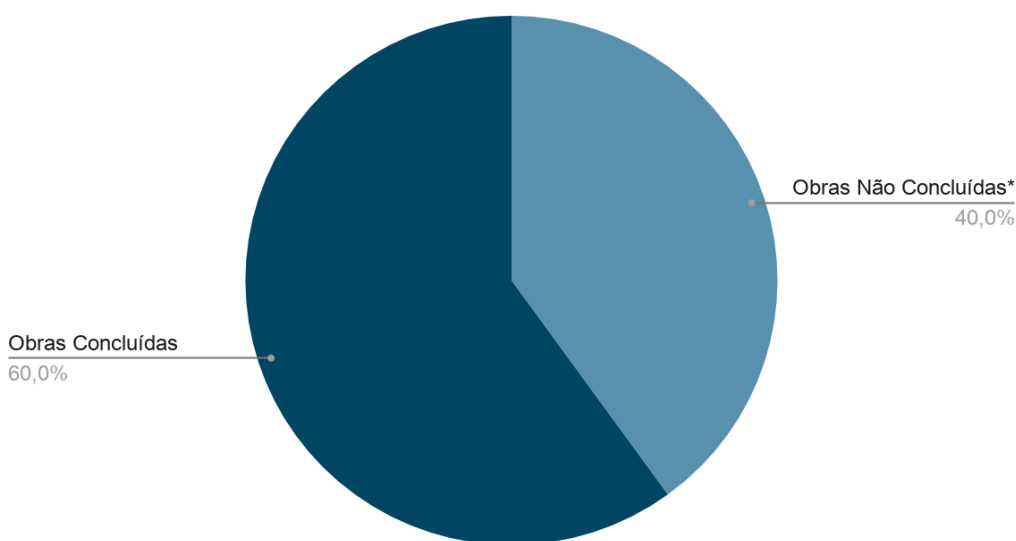
Após análise dos documentos supracitados, foram gerados o Gráficos 1 e Gráfico 2 para melhor visualização, em termos de porcentagem, das obras concluídas e das obras não concluídas nas modalidades de reconstrução e Reassentamento Familiar. As obras não concluídas identificadas nos documentos referenciados estão em fases de atendimento distintas, desde o processo de compra do imóvel, que pode ser uma

casa já construída que precisa ser avaliada e reformada, ou lote para a construção de uma nova moradia, até a fase de construção ou reforma da edificação.

É importante destacar que “obras não concluídas” se referem a algumas fases do atendimento ainda em curso para reforma ou construção, como: projetos básicos, projetos conceituais, fundação, contenção, licenças ou alvarás emitidos, obras iniciadas ou ainda não iniciadas. Dentre as obras não concluídas, há muitos casos de imóveis que não foram sequer adquiridos.

**Gráfico 1:** Porcentagem de obras concluídas e obras não concluídas na modalidade de Reconstrução

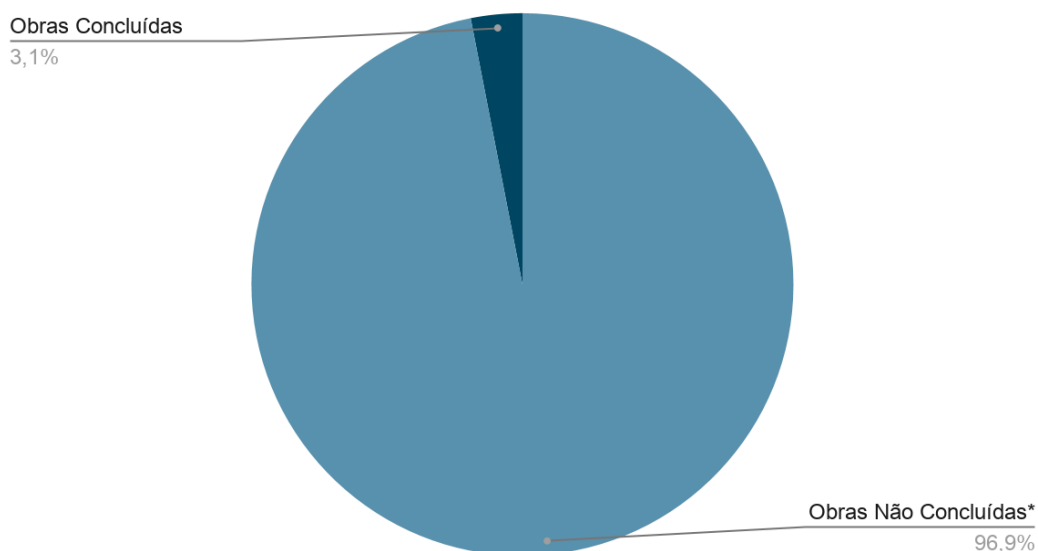
#### Reconstrução



Fonte: Elaborado por Caritas a partir dos dados fornecidos pela Fundação Renova no GT realizado no dia 18/02/2021 e documento “Planilha Universo 21\_12\_2020”.

**Gráfico 2:** Porcentagem de obras concluídas e obras não concluídas na modalidade de Reassentamento Familiar.

### Reassentamento Familiar



Fonte: Elaborado por Caritas a partir dos dados fornecidos pela Fundação Renova no GT realizado no dia 18/02/2021 e documento “*Planilha Universo 21\_12\_2020*”.

A partir dessas informações, é possível constatar que a grande maioria das moradias que deveriam ser entregues até o dia 27 de fevereiro de 2021, prazo final estipulado pela justiça, ainda não tiveram seus processos concluídos - sendo que muitas não começaram a ser construídas ou reformadas. Soma-se a isso, o agravante de que,

conforme informado pela Fundação Renova no GT ocorrido em 18 de fevereiro de 2021, as obras estão suspensas até que novas contratações de empresas executoras sejam feitas.

Foi mencionado por representante da Fundação Renova, nesta mesma circunstância<sup>11</sup>, que somente em agosto de 2021 a situação estaria regularizada e poderiam construir as fundações das casas ainda neste ano, ou seja, de acordo com essa programação, as edificações só poderão ser construídas em 2022, contudo, ainda assim, não deram qualquer garantia quanto à definição deste prazo. É importante destacar que existem famílias aguardando retorno quanto ao início ou continuidade das obras há pelo menos um ano. As famílias relatam à Assessoria Técnica e por vezes manifestam nas reuniões junto à Fundação Renova, que o processo de reparação tem sido muito cansativo e cheio de incertezas, causando grande desgaste emocional, impactando sua saúde física e psicológica.

Outro fator a ser considerado é o caso de famílias que solicitam adesão ao Reassentamento Familiar e são consideradas inelegíveis a essa modalidade, por parte da Fundação Renova. A referida negativa tem sido apresentada sem justificativa

---

<sup>11</sup> Alegação realizada no GT realizado no dia 18/02/2021, conforme pode ser verificado em gravação, que a empresa está em processo de contratação de cinco empresas, em substituição às que estavam executando as obras anteriormente, sendo: duas empresas dedicadas a imóveis para reforma, duas empresas para construção de casas novas a serem edificadas em Mariana (nos bairros Dom Oscar, Jardim Inconfidência, Santana, Vila Maquiné etc), e outra empresa dedicada à construção das casas rurais, neste caso, as de reconstrução. Informou, ainda, que estas empresas visitaram o terreno, e que a Fundação Renova está em processo de análise, tendo uma estimativa de que sejam necessários de 90 a 120 dias até que as obras sejam reiniciadas.



técnica, a despeito dos acordos firmados no âmbito da ACP e desconsiderando as declarações prestadas no âmbito do processo de cadastramento.

Conforme previsto em ACP, o deslocamento físico compulsório, a inabitabilidade, o isolamento comunitário e a impossibilidade de manutenção dos métodos tradicionais de produção são os critérios de acesso à restituição do direito à moradia previstos devidamente acordados entre MPMG e mineradoras e homologados pela juíza do caso.

Não obstante, a partir do final do ano de 2019, quatro anos após o rompimento de Fundão, a Fundação Renova, durante as reuniões com as famílias atingidas, passou a manifestar entendimento próprio acerca dos critérios de acesso, negando o reconhecimento de algumas famílias sem apresentar justificativas válidas. Essa situação pode ser verificada em casos de “inabitabilidade” e de “isolamento comunitário” - especialmente nos casos que envolvem a restituição do uso da terra, sobretudo da Zona Rural de Mariana - que tiveram o seu terreno parcialmente invadido pela lama.

No que diz respeito ao critério de acesso relativo à “impossibilidade de manutenção dos métodos tradicionais de produção”, a Fundação Renova passou a negar o reconhecimento das famílias enquadradas nesta hipótese, ofertando como única opção de reparação o PASEA, que se trata de um plano de adequação socioeconômica e ambiental, que será melhor abordado adiante.

Como em outras situações, a Fundação Renova definiu unilateralmente, sem apresentar laudos às famílias, se o terreno atingido tinha ou não condições de garantir a manutenção dos métodos tradicionais de produção praticados antes do rompimento da barragem de Fundão. Definiu, também, quais famílias serão reassentadas e quais receberão as medidas de adequação socioeconômica, muitas vezes oferecendo tratamento diferente a casos similares.

Quanto ao critério de acesso referente à inabitabilidade, cabe destacar, a Fundação Renova não tem providenciado atendimento de reassentamento para as famílias que declaram danos estruturais nas edificações de moradia, especialmente nos casos de danos causados por transporte intenso e pesado de caminhões e carretas de grande porte nas proximidades das casas, durante as obras referentes aos demais reassentamentos.

Ao invés de reparar, a Fundação Renova vem apresentando laudos, elaborados por empresas contratadas, indicando não haver nexo de causalidade, sendo essa avaliação feita somente por parte da empresa, sem possibilidade de contralauco. Deste modo, as famílias continuam residindo em edificações que são inabitáveis devido às patologias estruturais presentes e, conseqüentemente, convivem com o risco de desabamento, sem qualquer tipo de alternativa de reparação.

O mesmo ocorre também com famílias que estão em áreas consideradas de risco pela Defesa Civil, devido à possibilidade de ocorrer novos rompimentos, mas as mineradoras insistem que esse risco não é considerado causa suficiente para garantir

o Reassentamento Familiar dessas pessoas como medida preventiva e de *não repetição* dos danos sofridos em 05 de novembro de 2015.

Por fim, outro ponto que merece destaque é o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais, denominado de PASEA<sup>12</sup>. Inserido no Programa de Retomada das Atividades Agropecuárias, de responsabilidade da Fundação Renova, decorrente por sua vez das definições acordadas no Termo de Transação de Ajustamento de Conduta (TTAC), o PASEA é uma medida de reparação que foi definida sem a participação das pessoas atingidas de Mariana/MG e sem a presença da Assessoria Técnica.

O objetivo desse plano é adaptar as propriedades rurais atingidas pelo rompimento da barragem, de forma que elas melhorem os índices de produtividade da maneira mais sustentável possível. O que ocorre é que muitos atingidos que são elegíveis, a partir dos critérios de acesso ao Reassentamento Familiar definido em ACP, ao serem incluídos no programa, têm sido excluídos automaticamente, pela Fundação, do atendimento de reassentamento.

Como anteriormente exposto, a Fundação Renova tem desrespeitado os acordos judiciais firmados em Mariana, declarando inelegível famílias que se enquadram nos critérios de acesso ao reassentamento acordados em ACP, mas que não foram

---

<sup>12</sup> As informações que constam neste documento sobre o PASEA foram retiradas do Ofício de Denúncia OF/CABF/04/2021, elaborado pela Assessoria Técnica da Caritas e encaminhado ao MPMG em fevereiro de 2021.

deslocadas compulsoriamente. E assim, os atingidos supostamente inelegíveis têm sido pressionados a aderir ao PASEA como única e última alternativa de reparação (CÁRITAS, 2021).

Em entrevistas realizadas pela Assessoria Técnica da Caritas, entre outubro e novembro de 2020, com os atingidos cadastrados no programa, em cerca de 22,7% dos questionários respondidos os atingidos não sabiam do que se tratava o programa. Mesmo aqueles que dizem saber o que era o plano, compreendem apenas que é uma modalidade de reparação dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão e não um plano de adequação que muda a forma de trabalho que tradicionalmente faziam antes do rompimento.

Dos entrevistados, 13% não sabiam que estavam inscritos no PASEA e outros 13% diziam que não aderiram ao programa. O desconhecimento se expande às etapas do plano: 9,5% dizem não saber se foi apresentado e outros 52,4% dizem que as etapas não lhes foram apresentadas. Quanto às alternativas de reparação ao PASEA, 4,5% dizem não saber se as alternativas foram apresentadas e outras 81,8% afirmaram que a Fundação Renova não lhes apresentou alternativa alguma. Esse desconhecimento a respeito do processo no qual está inserido impede que o atingido possa escolher qual modalidade de reparação melhor lhe atende e de reivindicar direitos que, porventura, estejam sendo descumpridos (CÁRITAS, 2021).

## 5. PECÚNIA

No que se refere à reparação do direito à moradia mediante *pecúnia*<sup>13</sup>, cumpre registrar algumas diretrizes homologadas judicialmente no âmbito da Ação Civil Pública nº 0400.15004335-6, como as de nº 43, 44 e 45, homologadas em ata de audiência do dia 06 de fevereiro de 2018:

A indenização pela perda da moradia **não poderá ser ofertada pela Samarco, Vale e BHP Billiton, por meio da Fundação Renova, como forma de reparação (atendimento), mas as famílias poderão requerer essa opção de forma individualizada, desde que tenham acesso prévio aos projetos urbanos e projetos dos imóveis no caso de reassentamento familiar e construção, para que seja possível comparar qual opção atende melhor a família;**

No momento da escolha entre a restituição e a indenização pela perda da moradia, o núcleo familiar deverá ter **direito, quando assim desejar, a ser acompanhado por sua assessoria técnica ou por profissional de sua confiança;**

No caso de o núcleo familiar optar pela indenização por perda da moradia, deverá ser garantido o pagamento de até 12 (doze) aluguéis a partir do depósito acordado (TJMG, 2018, grifo nosso).

Conforme demonstra o texto das diretrizes, diferentemente dos reassentamentos que possuem uma série de obrigações vinculadas destinadas ao restabelecimento da situação *a quo*, a pecúnia é a reparação em valores monetários. Entretanto, o mero pagamento de valores a título de indenização pelo direito à moradia, pode ser

---

<sup>13</sup> Para diferenciar os valores pagos à título de indenização pelas perdas e danos nos imóveis de origem, dos valores pagos à título de reparação direito à moradia nos casos em que a pessoa atingida prefira não ser reassentada, convencionou-se durante o processo de negociação coletiva com as empresas, chamar a primeira situação de indenização e a segunda de pecúnia.

insuficiente à recomposição das condições necessárias ao exercício dos modos de vida praticados antes do rompimento da barragem. Ou, em outras palavras, não necessariamente garantirá a retomada de condições de moradia e uso da terra, de trabalho e renda, de promoção de espaços de sociabilidade e de oportunidades de trocas socioeconômicas, de acesso a equipamentos públicos, e de preservação da memória e das tradições. E, por este motivo, não é considerado do âmbito da reparação da moradia como uma modalidade de atendimento, sendo apenas uma opção subsidiária.

No documento “*Planilha Universo 21\_12\_2020*” encaminhado através do Ofício SEQ 31011/2020/GJU (FUNDAÇÃO RENOVA, 2020), a Fundação Renova informa os seguintes dados referentes à solicitação de atendimento por meio da pecúnia: 05 famílias/indivíduos atingidos de Bento Rodrigues; 02 famílias/indivíduos de Camargos; 03 famílias/indivíduos de Paracatu de Baixo e 08 famílias/indivíduos das demais comunidades da Zona Rural. No entanto, a Fundação Renova não informa sobre o *status* do andamento dessas reparações, não sendo possível precisar neste relatório, em quais casos o atendimento está concluído e quais pendências impedem a conclusão dos demais.

O que é possível afirmar, com base no monitoramento dos casos atendidos nessa opção, quando a família solicita o acompanhamento da Assessoria Técnica, é que as mineradoras ofertam valores de indenização que não refletem o real valor da moradia

de origem antes de ser atingida pelo rompimento da barragem, tampouco são valores capazes de garantir a compra de um novo imóvel com características similares.

Além disso, a Fundação Renova não considera na valoração, aspectos relevantes para as famílias, como por exemplo: o tempo despendido das pessoas no planejamento e construção de suas casas destruídas; o valor histórico de edificações localizadas nessas comunidades centenárias; a topografia favorável dos terrenos de origem; a disponibilidade abundante de água beira-rio; a qualidade e aptidão agrícola e a vegetação rica em biodiversidade; os laços afetivos com os espaços internos e externos à casa, laços afetivos com os espaços e com os vizinhos da comunidade atingida, dentre outras questões apontadas pelas famílias como relevantes na valoração da pecúnia.

As famílias que optaram pela pecúnia e solicitaram acompanhamento da Assessoria Técnica relatam, nas reuniões junto à Fundação Renova, que o interesse pela pecúnia decorre da demora na entrega das casas dos reassentamentos familiares e dos coletivos. As pessoas atingidas argumentam que, diante dos atrasos e dos obstáculos impostos nas solicitações de autoconstrução, preferem renunciar a todas as medidas previstas no atendimento de reassentamento, conforme diretrizes, e receber a reparação em dinheiro. Alegam que somente assim é possível acelerar a compra dos imóveis de seu interesse e realizar as obras de forma mais satisfatória e menos desgastante, ainda que manifestem ter ciência sobre a pecúnia ser a opção menos benéfica financeiramente dentre as demais.



## **6. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A morosidade do processo de reparação do direito à moradia das famílias atingidas em Mariana, que remonta desde à compra dos terrenos destinados aos reassentamentos até à ineficiência na execução dos cronogramas de obra, tem gerado enorme incerteza às vítimas do rompimento de Fundão e o agravamento da precariedade própria da situação provisória em que se encontram desde 05 de novembro de 2015.

Enquanto as famílias cobram celeridade, muitas vezes renunciando aos seus desejos a fim de contribuir para a conclusão do atendimento, a Fundação Renova tem espaçado cada dia mais os atendimentos, além de não despender o mesmo tratamento a todas as famílias. Há famílias sendo atendidas quinzenalmente, enquanto outras passaram um ano sem qualquer tipo de atendimento. Há casos complexos em fase de conclusão, enquanto casos simples estão em fase inicial. Ademais, são falhos os canais de comunicação disponibilizados pela Fundação Renova e as famílias que buscam atendimento reclamam do tempo de resposta e da demora para agendamento de reuniões.

Importa destacar que, além duas situações já mencionadas: das famílias reconhecidas que aguardam a conclusão das obras e entrega de suas casas e das famílias que não são mais reconhecidas pela Fundação Renova, desde 2019, em razão da mudança de entendimento das empresas a respeito dos critérios de acesso, há também uma terceira situação que precisa ser mencionada, qual seja a das famílias

a quem sequer foi garantido o direito de moradia digna, como é o caso das famílias não deslocadas pelo rompimento da barragem de Fundão, mas que ainda residem em área de autossalvamento ou em áreas consideradas de risco de novos desastres tecnológicos. As famílias dessas localidades reivindicavam o reassentamento por medo do rompimento da barragem de Germano. No entanto, essa possibilidade foi descartada pelas mineradoras durante as negociações com o MPMG.

Em ACP, nos acordos homologados, a proteção contra novos rompimentos constou apenas no bojo do texto introdutório das diretrizes que tratam do conceito de moradia adequada, no qual é mencionada a necessidade de proteção contra despejos forçados, de segurança física e estrutural das edificações e de que a localização das moradias não pode ser em área perigosa. Destarte, estão resguardadas apenas as famílias que serão reassentadas, enquanto as demais famílias atingidas e não deslocadas permanecem sob o risco de novas tragédias.

A seletividade da Fundação Renova é constatada também em outras dimensões da reparação integral relacionada à moradia. Nas informações prestadas pela própria Fundação Renova, em 21 de janeiro de 2020, a respeito dos atendimentos emergenciais de moradia transitória, destinada às pessoas deslocadas compulsoriamente, é possível notar que das 442 famílias deslocadas compulsoriamente devido ao rompimento, apenas 357 famílias recebem atendimento de moradia transitória (FUNDAÇÃO RENOVA, 2020).

No que diz respeito às providências relativas ao cumprimento dos acordos judiciais previstos em Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, bem como na execução das etapas de reconstrução e reassentamento, fica evidente a postura protelatória tanto das mineradoras quanto da Fundação Renova e o desinteresse em corrigir falhas cometidas durante o desenvolvimento das ações de reparação. Ademais, não há iniciativa, tampouco agilidade para propor soluções diante das insatisfações manifestadas pelas famílias.

A despeito dos descumprimentos que vêm sendo cometidos ao longo do processo de reassentamento e da morosidade no atendimento às famílias reconhecidas, faz-se importante mencionar a demora na resolução dos casos de *autogestão* ou *autoconstrução* das obras, prevista em ACP como escolha que cabe apenas à família atingida. Conforme Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia, a gestão ou construção da edificação de moradia pode ser realizada pelo núcleo familiar. Tal prática, presente nas dinâmicas socioeconômicas e culturais das comunidades antes do rompimento, tem sido solicitada por atingidos/as, em sua maioria, insatisfeitos com o longo tempo de espera pela reparação. No entanto, a Fundação Renova tem apresentado obstáculos à garantia desse direito, protelando por meses as negociações com as famílias que manifestaram interesse nessa opção sob alegação de serem necessários estudos e análises a respeito das condições e valores.

Passados mais de cinco anos desde a tragédia-crime, vê-se que a quantidade de moradias efetivamente entregues às atingidas e atingidos é ínfima diante do universo

de casos que adquiriram direito a esta modalidade de reparação. Diante dessa realidade, é possível questionar se as obras de construção das casas já não estariam concluídas caso tivessem sido executadas a partir de gestão realizada pelos próprios núcleos familiares, por meio de repasse direto de recurso financeiro das mineradoras às pessoas atingidas, para que elas mesmas fizessem a autoconstrução das suas respectivas moradias.

Na Ação de Cumprimento de Sentença já mencionada (nº 0400.14.004149-7) que trata do termo de entrega dos reassentamentos e reconstrução e da multa diária por atraso, consta na petição inicial requerimento do MPMG de nomeação de interventor judicial para assumir a responsabilidade das executadas (mineradoras) e a indicação de terceiro para cumprimento das obrigações de reparação do direito à moradia, à escolha das vítimas.

Por fim, resta aguardar julgamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais a respeito da manutenção ou alteração do termo final de cumprimento dessa obrigação e da multa diária, bem como da sua destinação, além de definições a respeito de como será garantida a conclusão do processo de reparação do direito à moradia às famílias reconhecidas como elegíveis pela Fundação Renova. Quanto às famílias não reconhecidas, não há, atualmente, previsão nas ações coletivas de formas de resolução dessa situação.

## 7. REFERÊNCIAS

### REFERÊNCIAS - REPARAÇÃO DO DIREITO À MORADIA

NERY, Rosa Maria de Andrade. Instituições de Direito Civil. Volume II: Das Obrigações, dos Contratos e da Responsabilidade Civil. In: NERY, Rosa Maria de Andrade e NERY JR., Nelson. 2ª ed. São Paulo/SP: Thomson Reuters Brasil, 2019. 1085 páginas.

RAMBOLL. **Dossiê do Reassentamento (320000286/R00/V00)**. Publicação em: 28 jun. 2019. Mariana/MG: 2019.

\*\*\*

### REFERÊNCIAS - REASSENTAMENTO COLETIVO DE BENTO RODRIGUES

CÁRITAS. **Relatório geral - Agosto de 2017**. Mariana/MG: 2017.

CÁRITAS. **Relatório da Assembleia sobre a ETE (Estação de Tratamento de Esgoto) - Reassentamento da comunidade de Bento Rodrigues**. Mariana/MG: 2019.

CÁRITAS. **Recomendação técnica ao município de Mariana**. Mariana/MG: 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Anual de Atividades**. Mariana/MG: 2018. Disponível em: <https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2019/01/renovaanual-1.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Anual de Atividades**. Mariana/MG: 2019. Disponível em: [https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual\\_200117.pdf](https://www.fundacaorenova.org/wp-content/uploads/2020/01/pmorld01200cifanual_200117.pdf). Acesso em: 24 fev. 2021.

GODINHO, Diogo. **O reassentamento involuntário para os atingidos de Bento Rodrigues após o rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG: estudo e análise dos projetos arquitetônicos dos equipamentos comunitários**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto/MG: 2019.

MPMG. **Razões de agravo de instrumento**. Mariana/MG: 2020.

RAMBOLL. **Dossiê do Reassentamento (320000286/R00/V00)**. Publicação em: 28 jun. 2019. Mariana/MG: 2019.

SEMAD. **Licenciamento Ambiental do Loteamento do Reassentamento de Bento Rodrigues (Processo 0476298/2018)**. Belo Horizonte/MG: 2018. Disponível em: [http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/69MicAf7qW1vH\\_QR\\_F647OkMJtYIHgmtQ.pdf](http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/uploads/69MicAf7qW1vH_QR_F647OkMJtYIHgmtQ.pdf). Acesso em 24 fev. 2021.

TJMG. **Ata de audiência homologada em 06/02/2018**. Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2018.

TJMG. **Ata de audiência homologada em 26/02/2019**. Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2019a.

TJMG. **Ata de audiência homologada em 01/10/2019**. Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2019b.

XAVIER, Celiane Souza. **Uma análise do Master Plan como Instrumento de Reassentamento para o papel da mineração na produção neoliberal dos espaços**. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Arquitetura e Urbanismo) - Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto/MG: 2018.

\*\*\*

#### REFERÊNCIAS - REASSENTAMENTO COLETIVO DE PARACATU DE BAIXO

BVP Engenharia. **Relatório Técnico Geral - Estudo de Disponibilidade Hídrica Paracatu de Baixo** (18111-024C-1-GE-RT-0003). Publicação em: dez. 2017. Mariana/MG: 2017.

CABF. **Ofício OF/CABF/017/2020**. Lotes para Novos Núcleos no Reassentamento Coletivo de Paracatu de Baixo. Emissão em: 15 dez. 2020. Mariana/MG: 2020a.

CABF. **Ofício OF/CABF/018/2020**. Núcleos familiares de Paracatu de Baixo com atendimento na modalidade de Reassentamento Familiar. Emissão em: 15 dez. 2020. Mariana/MG: 2020b.

CABF. **Ofício OF/CABF/001/2020**. Visita às obras do reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo com Juíza e Promotor de Justiça/Comarca de Mariana e solicitação de dados relacionados. Emissão em 15 jan. 2021. Mariana/MG: 2021.

CÁRITAS. **Ofício OF/ACMG/166/2020**. Solicitação de documentos conforme GT de Paracatu de Baixo. Emissão em: 22 out. 2020. Mariana/MG: 2020a.

CÁRITAS. **Ofício OF/ACMG/167/2020**. Esclarecimentos sobre a água bruta no reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo. Emissão em: 22 out. 2020. Mariana/MG: 2020b.



FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Parâmetros para a Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão.** Rio de Janeiro/RJ; São Paulo/SP: 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Cronograma Executivo - Paracatu de Baixo 2019-2020.** Emissão em: 30/07/2019. Mariana/MG: 2019a.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Utilização de áreas disponíveis no reassentamento coletivo,** de setembro de 2019. Mariana/MG: 2019b.

FUNDAÇÃO RENOVA e ACTA LTDA. **Desenho de referência para memorial descritivo - Novo subdistrito de Paracatu de Baixo - Planta geral - Mancha urbana,** de 05 de julho de 2019. Mariana/MG: 2019.

FUNDAÇÃO RENOVA e TRACTEBEL. **Projeto detalhado reconstrução de Paracatu de Baixo SE08094 - Desenho civil - Infraestrutura/ Terraplanagem e drenagem** (pranchas variadas). Emissão em: de 27 fev. 2019. Mariana/MG: 2019a.

FUNDAÇÃO RENOVA e TRACTEBEL. **Projeto detalhado reconstrução de Paracatu de Baixo - SE0894 - Desenho - Civil - Infraestrutura / Terraplanagem e Drenagem geométrica - Elevações de projeto.** Emissão em: 29 set. 2019. Mariana/MG: 2019b.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Paracatu de Baixo: infraestrutura em fase avançada.** Publicação em: 21 out. 2020a. Disponível em: <https://www.boletimnocaminho.fundacaorenova.org/post/paracatu-de-baixo-infraestrutura-em-fase-avancada>. Acesso em: 10 fev. 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Ofício SEQ29653/2020/GJU.** Esclarecimentos sobre a água bruta no reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo. Emissão em: 14 dez. 2020. Mariana/MG: 2020b.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Anual de Atividade - Ano 2020**. Belo Horizonte/MG, 2021.

MARIANA. **Lei Complementar nº 016**. Plano Diretor Urbano e Ambiental de Mariana. Publicação em: 04 nov. 2014. Mariana/MG: 2014. Disponível em: [http://www.mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura\\_mariana\\_2018/arquivos/plano-diretor.pdf](http://www.mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura_mariana_2018/arquivos/plano-diretor.pdf). Acesso em: 24 fev. 2021.

MARIANA. **Informação Básica Obra Simplificada**. Emissão em: fev. 2017. Mariana/MG: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Mariana, 2017a Disponível em: [http://mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura\\_mariana\\_2018/arquivos/ib-licenca-simplificada-de-pequena-obra.pdf](http://mariana.mg.gov.br/uploads/prefeitura_mariana_2018/arquivos/ib-licenca-simplificada-de-pequena-obra.pdf). Acesso em: 28 jan. 2021.

MARIANA. **Orientação para análise de projeto arquitetônico de obra nova no município de Mariana fora do perímetro tombado**. Emissão em: fev. 2017. Mariana/MG: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Mariana, 2017b. Disponível em: <https://mariana.mg.gov.br/uploads> Acesso em: 28 jan. 2021.

MARIANA. **Lei Complementar nº 180**. Acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 016/2004 (Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Mariana) para fins de permitir processos de reassentamentos de comunidades e dá outras providências. Publicação em: 25 set. 2018. Mariana/MG: 2018a. Disponível em: <http://camarademariana.mg.gov.br/legislacoes/12319/>. Acesso em: 28 jan. 2021.

MARIANA. **Lei Complementar nº 183**. Cria e regulamenta a Área de Diretrizes Especiais de Paracatu de Baixo, para fins de implantação do reassentamento coletivo de interesse social deste Subdistrito, altera o Plano Diretor Municipal e dá

outras providências. Publicação em 14 dez. 2018. Mariana/MG: 2018b. Disponível em: <http://www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm>. Acesso em: 28 jan. 2021.

MARIANA. **Licença [Simplificada] nº 28**. Concede licença para a execução de nove estruturas de fundação.... Publicação em 22 nov. 2019. Mariana/MG: Secretaria de Obras e Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Mariana, 2019.

MINAS GERAIS. **Inscrição de imóvel rural no cadastro ambiental rural**. Publicação em: 22 nov. 2017. Mariana/MG: 2017.

MPF [MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL]. **Ação Civil Pública**. Autos nº 60017-58.2015.4.01.3800 e 69758.61-2015.4.01.3400. Publicação em: 28 abr. 2016. Belo Horizonte/MG: Procuradoria da República nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo - Força Tarefa Rio Doce, 2016.

TJMG. **Ata de audiência homologada em 05/10/2017**. Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2017.

\_\_\_\_\_. **Ata de audiência homologada em 06/02/2018**. Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2018a.

\_\_\_\_\_. **Ata de audiência homologada em 27/03/2018**. Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2018b.

\_\_\_\_\_. **Ata de audiência homologada em 28/08/2019**. Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2019.

\_\_\_\_\_. Decisão de Embargos Declaratórios de 07/01/2020. Ação de Cumprimento de Sentença nº 0400.17.004149-7. Mariana/MG: 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais, 2017.

RAMBOLL. **Dossiê do Reassentamento (320000286/R00/V00)**. Publicação em: 28 jun. 2019. Mariana/MG: 2019.

\*\*\*

### REFERÊNCIAS - REASSENTAMENTO FAMILIAR E RECONSTRUÇÃO

CÁRITAS. **Ofício OF/CABF/04/2021**. Denúncia sobre o Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental das Propriedades Rurais (PASEA). Emissão em: 04 dez. 2021. Mariana/MG: 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Ofício SEQ31011/2020/GJU**. *Resposta ao Ofício OF/ACMG/187/2020*. Planilha do Universo de Reassentamento atualizada e Planilha de acompanhamento das atividades no reassentamento familiar - 15 de outubro de 2020". Emissão em: 23 dez. 2020. Mariana/MG: 2020.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Planilha Universo 21\_12\_2020**. Belo Horizonte/MG, 2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Gravação e ata do GT (Grupo de Trabalho)**, 18/02/2021. Evento virtual ocorrido em 18/02/2021.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Relatório Anual de Atividade - Ano 2020**. Belo Horizonte/MG, 2021.